

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de março de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3795

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009476-5
IMPETRANTES: ANCELMA BARBOSA PEREIRA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

AÇÃO PENAL N° 010 07 009088-0 (Inquérito 010 07 008055-0)
AUTORIA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Consoante se observa da epígrafe acima, houve um equívoco da Seção de Autuação, quando da denúncia oferecida no inquérito 010 07 008055-0 foi recebida por este Tribunal, criando-se um novo número para a ação penal.

Ocorre que se trata de um só processo, não devendo existir números diferentes.

Assim, devolvo o processo a Secretaria para providenciar a correta autuação.

Após, retornem-me os autos com julgamento marcado para 05.03.08.

Boa Vista(RR), 28 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

AÇÃO PENAL N° 010 07 009071-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: EUGÉNIA GLAUCY DE MOURA FERREIRA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N° 010 06 006406-9
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

À dota Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 010 07 009037-7
EXCIPIENTES: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES
GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
EXCEPTO: JOSÉ PEDRO FERNANDES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Defiro (*fls. 87*).

II – Cumpridas as formalidades legais. Arquive-se.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.06.006316-0 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS GENÉRICAS.

1. Competência das Varas Cíveis Genéricas para processar e julgar feito em que se pretende a anulação do negócio jurídico que deu origem ao registro.
2. Inteligência do art. 36, I do COJERR.
3. Remessa dos autos ao juízo da 5ª Vara Cível.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

DES. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009353-6 – BOA VISTA/RR
APELAANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: LÚCIA MARGARIDA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009355-1 – PACARAIMA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – SENTENÇA CONDENATÓRIA – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
1. Tendo o STJ, através do RHC nº 18.824/RR, concedido ao paciente o direito de apelar em liberdade, impõe-se a cassação do mandado de prisão expedido, por equívoco, pelo juiz de primeiro grau.
2. Ordem deferida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Dr. Cristóvão Suter
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009427-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: GENIVAL LAURA DOS PASSOS
AUT. COATORA: MMº. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – RÉU QUE PERMANECE AUSENTE DO DISTRITO DA CULPA POR VÁRIOS ANOS – POSTERIOR APRESENTAÇÃO PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – INEXISTÊNCIA DE ÓBICE À MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR REGULARMENTE DECRETADA – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.009205-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: RICARDO LÚCIO DOS SANTOS
AUT. COATORA: MMº. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES À MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009456-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
PACIENTE: EDÍLSON GOMES DE LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA PELO JUIZ SINGULAR – PREJUDICIALIDADE DO WRIT RECONHECIDA.

1. Sobreindo aos autos a informação de relaxamento da prisão preventiva pelo reitor singular, tem-se como evidente a prejudicialidade do writ.
2. Unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos em sintonia com o parecer Ministerial, em declarar prejudicado o writ, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009389-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES
PACIENTE: P. K. C. B.
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – QUALIFICAÇÃO DO ACUSADO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL – EQUÍVOCO FOR-

MAL CRIADO PELA PRÓPRIA PARTE – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o Parquet, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009204-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JAEDER NATAL RIBEIRO
PACIENTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES – ORDEM DENEGADA.

1. “A negativa do benefício da liberdade provisória, nos crimes hediondos e assemelhados, encontra amparo no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais, conforme o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Acrescente-se, ainda, que em relação ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes existe expressa vedação legal à concessão do benefício (art. 44 da Lei nº 11.343/06), o que é suficiente para negar ao Recorrente o direito à liberdade provisória.” (STJ, RHC 19.383/SP, Quinta Turma, Rel. Ministra Laurita Vaz – publicação: 17.12.2007).
2. Unâime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009274-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTES: HELDER GREY SOUZA DE MAGALHÃES E JOSELMA BRAGA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS – TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA, DE FLAGRANTE FORJADO, DE TORTURA PRATICADA POR POLICIAIS E DE NULIDADE POR FALTA

DE MANDADO JUDICIAL – IMPROCEDÊNCIA – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

1. O habeas corpus é meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame aprofundado do conjunto probatório, como as alegações de negativa de autoria, de flagrante forjado e de tortura praticada por policiais.
2. Tratando-se de crime permanente, o estado de flagrância se prolonga no tempo, sendo desnecessária a expedição de mandado judicial.
3. Inexistindo pronunciamento judicial de primeira instância sobre o pedido de liberdade provisória, afigura-se incabível apreciá-lo originariamente em segundo grau de jurisdição, através de habeas corpus, sob pena de verdadeira e indevida supressão de instância.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes , acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Esteve presente: Dr.(a).....
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007286-2 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: DANIEL LIMA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA

2º APELANTE: MARCELO DE OLIVEIRA PINTO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE

OLIVEIRA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO – REDUÇÃO DO QUANTUM DA PENA APLICADA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARCIALMENTE DESFAVORÁVEIS – PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - ACRÉSCIMO QUE NÃO SE REVELA ABUSIVO – INCIDÊNCIA DE DUAS CAUSA DE AUMENTO – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010 07 007286_2, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo íntegra a sentença que condenou MARCELO DE OLIVEIRA PINTO nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, a cumprir 06 (seis) anos de reclusão em regime semi-aberto e pagar 100 (cem) dias multa, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGREGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (19.02.2008)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor e Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007236-7 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: ROSINALDO LOPES BEZERRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO – DESCLASSIFICAÇÃO COM FUNDAMENTO NA ALINHA “D” DO ART. 593 CPP – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS EM PLENÁRIO QUE ENCONTRA APOIO NO CONJUNTO PROBATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE DE NOVO JULGAMENTO – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA ALTERADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime Nº 0010 07 007236_7, da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito dar-lhe parcial provimento, apenas para alterar o regime de cumprimento inicial da pena, mantendo a decisão soberana do Tribunal Popular que condenou ROSINALDO LOPES BEZERRA nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB, a cumprir 12 (doze) anos de reclusão em regime inicialmente fechado, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (19.02.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor e Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007933-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

AGRAVADO: JOÃO EUCLIDES MACEDO LOPES

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. VEROSSIMILHANÇA E RECEIO DE DANO. CONFIGURADOS. EXEGESE DO ARTIGO 273, DO CPC. PODER DE CAUTELA DO JUIZ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. No âmbito do agravo de instrumento não se permite o exame do mérito da ação que o originou.
 2. Como se sabe, a concessão de tutela de urgência se insere no poder geral de cautela do juiz, cabendo sua reforma, através de agravo de instrumento, somente quando o juiz dá à Lei interpretação teratológica, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta flagrantemente ilegal, ilegítimo e abusivo, o que não é o caso dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. Justiça - Procurador de

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007978-4 – BOA VISTA/RR

**AUTORES: YAMILLE MARIA LAGO SALOMÃO E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. JULIANA VIEIRA FARIAS
 RÉU: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA
 PROCURADOR JUDICIAL: DR. DIOGO NOVAES FORTES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROVA ESCRITA. RECORRIBILIDADE VEDADA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

- O edital não pode prescindir de estrita observância à Constituição Federal e à lei formal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº 01007007978-4, acordam os membros da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com a douta Procuradoria de Justiça, em integralizar a decisão de 1º grau, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. Justiça - Procurador de

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008802-5 – BOA VISTA/RR

**AUTOR: ALTAIR ARAÚJO DA CRUZ
 ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
 RÉU: DIRETOR ADMINISTRATIVO DA BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – NEGATIVA À NOMEAÇÃO E POSSE, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO PREENCHIA UM DOS REQUISITOS PARA O CARGO – SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE, PORQUE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL FORAM PREENCHIDOS – REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E SENTENÇA INTEGRADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame e integrar a sentença nos termos do voto do Relator, que faz parte deste julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009543-2 – BOA VISTA/RR
 1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**2º APELANTE / 1º APELADO: CARLOS GOMES DE SOUZA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Considerando que a Defensoria Pública também apelou da sentença (fl. 168-v), dê-se-lhe vista, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.07.008638-3 – BOA VISTA/RR

**AUTOR: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA
 ADVOGADA: DRA. JOENIA BATISTA DE CARVALHO
 RÉU: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Partes legítimas e devidamente representadas.

Feito regularmente instruído, sem questões incidentais a serem dirimidas nesta fase processual, nem pedido de produção de provas em audiência.

Anuncio, pois, o julgamento antecipado da lide, já que o mérito circunscreve-se a matéria de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Quanto à preliminar argüida na peça contestatória, que mantém liame com o direito substantivo, reservo-me apreciá-la ao ensejo do exame de mérito.

Decorrido o prazo de cinco (5) dias para eventual manifestação das partes, à nova conclusão.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.009576-2 – BOA VISTA/RR

**AUTORA: RR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
RÉU: PREGOEIRO DA CPL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

Baixem-se os autos à vara de origem, porque, apesar da publicação da sentença (fl. 97), nem a Autoridade Coatora, nem o representante legal do Estado de Roraima foram intimados.

BV, 25/02/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009579-6 – BOA VISTA/RR

**IMPETRANTE: JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE
PACIENTES: CARLOS CÉSAR DE CASTRO E OUTRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo causídico JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE em favor de CARLOS CÉSAR DE CASTRO e MARCO ANTONIO DE CASTRO pelo suposto cometimento de crime contra a ordem tributária (art. 1º, III, da Lei 8.137/90 – em continuidade delitiva – art. 71 o CP).

Pretende o impetrante o trancamento da Ação Penal nº 0010 06 140336-5 que tramita na 5ª Vara Criminal porque, segundo afirma, existe uma outra Ação Penal nº 0010 06 140332-4, tramitando na 4ª Vara Criminal, com a mesma causa de pedir e pedido.

Em que pesem as extensas razões (fls. 02/54) apresentadas, postergo o exame do pedido liminar, firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, o ato do Magistrado que fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, para após as informações da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se o MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal para prestar as informações de estilo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009028-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI E OUTRA**

**ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
AGRAVADA: J R PEREIRA DA SILVA – ME
ADVOGADO: DR. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

A Agravada, nas contra-razões apresentadas às fls. 185/191, traz cópia das notas promissórias objeto de discussão nestes autos. Nessas cópias, as notas apresentam a data em que foram emitidas.

Todavia, observa-se que as mesmas notas foram juntadas às fls. 47/49 pelo Agravante e lá não constava a data de emissão em nenhuma delas.

Disso conclui-se que há falsidade em algumas dessas notas promissórias. Ou naquelas acostadas pelo Agravante, ou nas últimas, trazidas pela Agravada.

Diante desses fatos, entendo prudente requisitar informações ao Juiz de primeiro grau, encaminhando-lhe cópias das notas promissórias acostadas neste agravo.

Em seguida, abra-se vista dos autos ao Recorrente, para que se manifeste sobre os documentos juntados pela Agravada, em especial sobre os fatos retromencionados.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 0010.08.009547-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: SIMONE MELO RIBEIRO
PACIENTES: PAULO CÉLIO ROTH PEREIRA E OUTROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviando-lhe cópia da inicial e do espelho anexo.

Após, dê-se vista à dota Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.08.009393-2 – BOA VISTA/RR
AUTORES: DANIEL SEVERINO CHAVES E OUTRA
RÉU: GERMANO LUIZ DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DECISÃO

Não conheço do pedido de reconsideração (fls. 33/34), porque interposto fora do quinquídio legal (RITJRR, art. 272, § 2º, c/c o art. 316).

Publique-se e arquive-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007030-4 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RÉUS: IZAÍAS ASSIS DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima em face da sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação ordinária – processo n° 010.06.133544-3, movida contra si por IZAÍAS ASSIS DO NASCIMENTO e outros, julgou procedente o pedido inaugural, condenando o recorrente ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no artigo 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5 (cinco) sobre a remuneração dos recorridos, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, a ser calculado em liquidação de sentença, implantando-se o valor em folha de pagamento.

O recorrente, em razões de fls. 136/143, alegou, em síntese que:

1 – a sentença recorrida merece ser reformada;

2 – a Lei nº 331/02 está contaminada por vício de forma, pois estende reajuste a todos os membros das carreiras dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, eis que não cabe ao Chefe do Poder Executivo, por força de dispositivo constitucional (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal), a iniciativa de propor lei que acarrete despesa ao demais poderes;

3 – embora a iniciativa da lei em questão seja de iniciativa do Chefe do Executivo e a parte apelada seja servidor do mesmo poder, a lei não pode ser aplicada diante do defeito intrínseco que a reveste;

4 – caso não se declare a inconstitucionalidade da mencionada lei, sua aplicação violará o princípio da isonomia, na medida em que é público e notório que os servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo são melhor remunerados que os do Executivo;

5 – os apelados são regidos pela Lei Complementar nº 321/01, na qual estão previstos os valores de suas remunerações, portanto, quaisquer alterações nos respectivos valores devem advir de outra lei específica; e que

6 – qualquer alteração que majore as despesas públicas importará em ofensa direta ao preceituado artigo 169 da Constituição Federal, diante da necessidade de ser respeitada a lei de responsabilidade fiscal.

Ao final, insurge-se contra o valor fixado a título de honorários advocatícios, sob alegar inexistência de complexidade da causa, pugnando pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença a quo.

Em contra-razões de fls. 147/154, o apelado refutou os argumentos trazidos pelo recorrente, pugnando, ao final, pelo improviso do apelo e pela manutenção da sentença vergastada.

Encaminhados os autos ao parquet, o ilustre Procurador de Justiça absteve-se de intervir no feito, por não vislumbrar interesse público a ser tutelado.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, caput, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou

em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

Há inúmeros precedentes desta Corte, em processos de natureza idêntica, que versam sobre a Lei nº 331/02 e seus reflexos financeiros. A despeito de não ter havido apelação por parte do Estado de Roraima, existem questões de ordem pública, que passo a analisar.

O direito dos servidores públicos à revisão geral anual de sua remuneração está expresso no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que assim dispõe:

“Art. 37. omissis

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Portanto, o mencionado direito exsurge de disposição constitucional, que possui natureza programática, de eficácia limitada, dependendo de regulamentação em lei específica; assim, em 19 de abril de 2002, o Estado de Roraima editou a Lei nº 331, que dispôs sobre a revisão geral anual, verbis:

“Art. 1º. Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).”

No entanto, consoante fundamentação do voto lançado pelo eminente Des. Carlos Henrique, no julgamento da apelação cível nº 010.07.007389-4, em 15/05/2007, à unanimidade, a norma em debate foi revogada pela Lei nº 391/03. Peço vénia para trazer à colação o seguinte trecho do pronunciamento:

“É bem verdade que a referida norma foi revogada pela Lei 391/03. Apesar desta questão não ter sido ventilada no processo, não podemos deixar de apreciá-la, por ser matéria de ordem pública, pois como preceituado no art. 3º da LICC, ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece, mormente os operadores do direito. Vejamos então, como ocorreu a revogação.

A Lei 331/02 tem caráter anual, sendo portanto uma lei temporária, conforme ensina o preclaro Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”

Neste jaez, a referida norma, só valeria para o ano de 2002, contudo, naquele mesmo ano, adveio norma (Lei 339/02 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003) que adotou aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003. Senão vejamos:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Assim, mesmo se destinando a vigência temporária, a referida lei vigorou para os anos de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, foi editada a lei 391/2003, que revogou a lei 331/2002, contudo, não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de

2003, pois ao iniciar aquele ano, os servidores já tinham adquirido direito à revisão geral anual com base naquela legislação.

Destarte, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica trazendo o respectivo índice, para então figurar o aumento da correspondente, na Lei Orçamentária Anual.

Vale trazer a colação dispositivo legal assaz pertinente ao tema em debate (art.2º, I da LICC):

“Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

Verificamos que, fica patente que não se destinando à vigência temporária, a norma vigora até que outra a modifique ou revogue. Assim, sendo a lei anual de revisão geral uma lei temporária, isto é, válida para aquele ano e tendo a mesma sido validada pela LDO para o ano de 2003, sua temporariedade ficou para os anos de 2002 e 2003. Ainda que tenha sido revogada no ano de 2003, somente não será aplicada a contar do exercício de 2004”.

De outra banda, importante salientar não ter havido ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 169, § 1º da CF/88, em virtude da existência de prévia dotação orçamentária. Tal matéria também já foi decidida pelo órgão plenário deste Tribunal, no julgamento do MS nº 010.05.004707-4, em 16/11/2005, de relatoria do ilustre Des. Almiro Padilha, do qual me valho do seguinte trecho:

“Não há como prosperar, ademais, a alegação de existência de vícios intrínsecos na Lei nº 331/02, sob o fundamento de ter infringido os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 – art.16 e 17) e os artigos 37, XIII e 169, § 1º, da CF. É que o impetrado não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva. Assim, não se pode afirmar que a Lei nº 331/02 desrespeitou, por exemplo, a norma de prévia dotação orçamentária, por quanto não há comprovação desse víncio. A publicação da lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para a sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não basta, entretanto, a mera alegação da existência de vícios, faz-se necessário a prova dos mesmos. Ausente, destarte, tais provas, não se pode acolher tal pretensão.”

Ademais, confirmando este entendimento, a própria lei rechaça a alegação do apelante em seu art.5º, in verbis:

“ Art. 5º As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.”

No que concerne à aplicação da taxa de juros, também merece reforma a vergastada sentença, uma vez que, em atenção ao art. 1º-F da Lei nº 9494/97, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, os juros de mora não poderão ultrapassar o percentual de seis (6%) ao ano.

Por fim, diante do reconhecimento de tais questões de ordem pública (revogação da Lei 331/02 pela Lei 391/03 e juros moratórios), que modificaram o julgado, reconheço a existência da sucumbência recíproca (na proporção de 50%) e determino que os honorários sejam compensados entre as partes.

Quanto ao fato de serem beneficiários da justiça gratuita, isto não impede a condenação em honorários, conforme entendimento consolidado em recentes julgados do STJ:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. SÚMULA 188/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. COMPENSAÇÃO IMEDIATA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 1. Não há violação do artigo 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a

controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente. 2. O julgador não precisa responder a todas as alegações das partes se já tiver encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem está obrigado a ater-se aos fundamentos por elas indicados. 3. Na restituição de indébito tributário, os juros de mora devem incidir a partir do trânsito em julgado da sentença (artigo 167, parágrafo único, do CTN). Súmula 188/STJ. 4. Admite-se a incidência da Taxa Selic fora da órbita da Fazenda Federal, desde que exista lei local a autorizar seu uso. Tal questão, todavia, não foi suscitada pelas partes. 5. Nos termos do artigo 21, caput, do CPC, em caso de sucumbência recíproca, as custas processuais e os honorários advocatícios devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. A compensação imediata dos honorários advocatícios ocorre mesmo quando um dos litigantes for beneficiário da assistência judiciária gratuita. 6. Recurso especial provido.” (STJ, REsp 901.485/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, 2.ª T., j. 01.03.2007, DJ 13.03.2007 p. 338).

É cediço que os honorários pertencem aos advogados por expressa disposição legal, não só do Estatuto da OAB, como também do próprio CPC, contudo, o art. 23 do referido estatuto não veda a compensação e nem poderia, pois confrontaria com o art. 21 do CPC que assim dispõe acerca dos honorários advocatícios:

“Art. 21 - Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.”

Vale transcrever ainda a súmula 306 do STJ:

“Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte.”

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos 010.06.005708-9, 010.06.5709-9, 010.06.6760-9, 010.06.6832-6, 010.06.6874-8, 010.07.007048-6, 010.07.007052-8, 010.07.007148-4.

Diane do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por quanto manifestamente improcedente e, diante do reconhecimento de questões de ordem pública, reformo parcialmente a sentença de piso, para declarar a revogação da Lei nº 331/02 pela Lei nº 391/03, valendo, porém, os seus efeitos para o exercício financeiro dos anos de 2002/2003; e os juros de mora, por se tratar de condenação imposta à Fazenda Pública, devem ser calculados no valor de 6% ao ano, ressaltando, ainda, que, diante da sucumbência recíproca, devem os honorários ser compensados entre as partes.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009567-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA SILVA LEITE E OUTROS

AGRAVADO: MANOEL NONATO DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Banco Bradesco S/A, instituição qualificada nestes autos, interpõe o presente recurso contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível nos autos de Ação de Cobrança (processo nº 001007163960-2).

Alega, em síntese, o Agravante, que “a decisão se reveste de flagrante ilegalidade, contrariando frontalmente o artigo 33 do Código de Processo Civil, posto que não acompanhada de razoabilidade, já que as regras de inversão reservadas às relações de consumo não se aplicam ao presente caso e, portanto, não têm o condão de inverter o ônus do depósito dos honorários periciais” – fl. 09.

Requer, por seu turno, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pela parte recorrente, cumpre destacar a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo, qual seja, cópia da decisão agravada.

Recorde-se que o art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil determina que a petição do agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente, dentre outros, com cópia de decisão agravada. Trata-se de peça obrigatória, cuja ausência torna incompleta a formação do instrumento recursal.

Neste sentido colacionam-se os recentes julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA - LEI N° 9.139/95 - Pelo sistema recursal instituído pela Lei nº 9.139/95, incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo obrigatoriamente com as peças elencadas no art. 525, I, do CPC. Recurso conhecido, mas desprovido".

(STJ - RESP 432063 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 17.02.2003)

Com o mesmo entendimento o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO ARRIMADO NA FALTA DA DECISÃO AGRAVADA E DE CERTIDÃO DA SUA INTIMAÇÃO. É de negar-se seguimento a agravo de instrumento cuja petição recursal não venha instruída com cópia da decisão agravada e de certidão de sua intimação. Agravo Regimental a que se nega provimento. Trata de Agravo Regimental contra decisão deste relator de ff. 35/36 que à míngua de cópia da decisão agravada e da certidão de intimação negou seguimento a agravo de instrumento. Alega o agravante, de forma dissociada das razões e fundamentos da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento que desde que sejam cópias desnecessárias a sua autenticação. Pede a retratação ou a colocação em mesa do agravo regimental para decisão em turma".

(Relator: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, Data do Julgamento: 01/08/2007, Data da Publicação: 18/08/2007)

AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA PEÇA OBRIGATÓRIA - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA _ IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 525, INCISO I DO CPC - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não comportando mais o agravo, em seu novo perfil, a conversão em diligência, pela falta de peças de traslado obrigatório, incumbe ao recorrente, ao interpor o recurso, promover a sua instrução com os documentos necessários e, na impossibilidade de fazê-lo, demonstrar, de plano, através de certidão cartorial, a razão pela qual deixou de fazê-lo. Assim, a instrução do agravo pressupõe a apresentação, desde logo, dos documentos obrigatórios, não bastando a simples afirmativa da parte de que tal imposição consiste apenas de mera formalidade".

(Relator: PEDRO BERNARDES, Data do Julgamento: 03/05/2005, Data da Publicação: 04/06/2005)

Ausente, pois, a cópia da decisão agravada, que é o objeto do pedido recursal, resta prejudicada a apreciação e julgamento deste agravo.

Ressalte-se, ainda, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei nº 9.139/95, não cabe a conversão do julgamento em diligência nem abertura de prazo para suprir a falta.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009578-8 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTES: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

**1º AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**

2ª AGRAVADA: EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO – EMHUR

PROCURADORA JURÍDICA: DRA. KAIÇARA DIORITE BORTOLINI E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Imobiliária Potiguar Ltda, e Erasmo Sabino de Oliveira, por seu procurador judicial, ambos devidamente qualificados na preambular (fl. 02), irresignados com a decisão da MM^a. Juíza da 2^a Vara Cível (fls. 172/173), que denegou o pedido de antecipação de tutela pleiteado nos autos da ação ordinária nº 001007179607-1, interpõem o presente agravo de instrumento.

Alegam, em síntese, os agravantes que firmaram contratado de empreendimento imobiliário com o espólio de Sebastião Ferreira da Costa, para lotear e vender lotes de terras numa área de 225.201 m² (duzentas e vinte e cinco mil, duzentos e um metros quadrados), localizados nesta cidade, no bairro Paraviana, denominado "Park Residencial Green Ville".

Aduzem que após regularizar o desmembramento da referida área perante o Município de Boa Vista, na EMHUR e demais órgãos públicos de fiscalização, iniciou a execução de obras de terraplanagem, abertura de ruas etc, investimento de elevada soma em dinheiro.

Afirmam, outrossim, que aos 10 de setembro de 2007, prepostos do Município de Boa Vista estiveram no local e embargaram o empreendimento, por suposta infração ao artigo 11, da Lei Federal nº 9.606/98, e artigo 2º, inciso IV, do Decreto Federal nº 3.179/99, além de aplicar multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Sustentam, ainda, que em outra fiscalização do empreendimento o Município de Boa Vista aplicou novo embargo, sob a alegativa de "caducidade do alvará do empreendimento, inviabilizando ilegal e abusivamente a atividade comercial dos recorrentes" (fl. 05).

Concluem afirmando que a MM^a Juíza Singular incorreu em erro ao denegar a antecipação de tutela postulada, visto que, segundo alegam, a questão ambiental já foi resolvida e o alvará emitido em favor do empreendimento ainda não precluiu.

Amparando-se em tais argumentos, pedem que "seja concedida antecipação de tutela recursal no sentido de permitir aos recorrentes que dêem continuidade às obras, liberando-se o empreendimento inclusive para comercialização, independentemente do embargo lavrado pela EMHUR, até resolução deste processo" (fl. 10).

No mérito, pugnam a confirmação da liminar (fls. 02/11).

Eis o sucinto relato, decido.

Examinando, ab initio, o conteúdo do recurso em apreço, entendo que restaram indemonstrados os requisitos essenciais à concessão de liminares em geral (fumus boni juris e periculum in mora).

No caso presente, inobstante o pedido de suspensividade, observo que os agravantes não cuidaram em demonstrar satisfatoriamente a existência de um dos requisitos necessários a alcançar, pelo menos nesta fase recursal, o pleito postulado.

Com efeito, mesmo que patente o perigo na demora, indubidousamente não se me afigura plausível o que se convencionou denominar-se relevância da fundamentação. Isto porque, embora os agravantes tenham demonstrado que o desmembramento foi autorizado pelos recorridos, por outro lado, contrapõe-se tal argumento ao preceito constitucional ínsito no artigo 225, § 3º, que

inibem, através de embargo e multa, as condutas lesivas ao meio ambiente.

Além do mais, acolher liminarmente tal pretensão, implica esvaziamento da causa petendi, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, me parece temerária ou precipitada.

Atento a tais fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo a esta irresignação.

Requisitem-se informações ao Juiz a quo, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para responder, ou juntar cópias de peças que entender convenientes (art. 527, III, do CPC).

Ultimadas as providências mencionadas ou transcorridos in albis os prazos respectivos, dê-se vista ao Douto Procurador de Justiça para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009574-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: AURILENE BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo do instrumento interposto por Aurilene Barbosa Rodrigues contra a decisão proferida pela MM^a. Juíza da 8^a Vara Cível nos autos de mandado de segurança (processo n° 001007174198-6), que “indeferiu o pedido de antecipação de tutela”, ante a ausência de comprovação, por parte da impetrante, dos requisitos necessários para a investidura no cargo.

Alega, a agravante, ser “inaceitável que se denegue liminar em Mandado de Segurança somente sob o argumento de que é incabível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, sendo indispensável que o Julgador discuta o fundamento da pretensão, sob pena de se negar a existência e eficácia do próprio remédio constitucional” (fl. 05).

Argumenta, ainda, que preenchia os requisitos exigidos pelo edital do certame e que as regras que impediram sua investidura em cargo público foram impostas somente no ato de convocação para nomeação e posse.

Requer, dessa forma, liminarmente, seja determinado à autoridade coatora que lhe dê posse no cargo de Auxiliar Municipal – Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, ou, alternativamente, que reserve vaga à agravante até findar a tramitação do writ.

É o breve relato, decidido.

É cediço que, para a concessão da liminar, medida excepcional, faz-se mister a existência concomitante de dois requisitos: o “fumus boni iuris”, consistente no suporte jurídico da pretensão que vai ser deduzida no processo principal e o “periculum in mora”, que ocorre, segundo Humberto Theodoro Júnior: “quando há o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal” (Processo Cautelar, Leud, 1998, 17^a ed., p. 76).

No caso dos autos, examinando, “ab initio” o conteúdo do recurso interposto, verifico, de pronto, não haver risco de perecimento do direito invocado, haja vista ser célere o procedimento do writ impetrado.

Além do mais, o assunto constitui o próprio mérito desta irresignação. Deferi-lo “in limine” implica esvaziamento da própria causa petendi, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, me parece temerária ou precipitada.

Por fim, afigura-se razoável, no momento, aguardar a coleta de maiores subsídios que suportem o julgamento de mérito desta irresignação.

Dessarte, arrimado nas razões supra, denego a liminar em apreço.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz a quo, nos moldes do art. 527, IV, do CPC.

Intime-se a parte agravada para responder, ou juntar cópias de peças que entender convenientes, nos moldes do art. 527, V, CPC.

Ultimadas as providências mencionadas ou transcorridos “in albis” os prazos respectivos, lavre-se termo de vista ao Douto Procurador de Justiça para os devidos fins, no prazo de 10 (dez), dias (art. 527, VI, do CPC).

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009580-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Getúlio Alberto de Souza Cruz, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6^a Vara Cível desta Comarca, no Processo de Execução n° 010.01.007679-1.

A decisão impugnada(fl.13), consiste em realização de penhora do vencimento do executado, no patamar de 30%(trinta por cento).

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que é funcionário público e que seu vencimento é impenhorável, fazendo juntada de seus contra-cheques que comprovam a alegação.

Pugna, nos termos do art.649, inciso IV do CPC, que seja reformada a decisão.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que se trata de salário recebido como funcionário público.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, na alegação de impossibilidade de penhora de salário, pois conforme disposição legal (art.649, inc.IV do CPC), este é absolutamente impenhorável.

Ademais, a Jurisprudência é consolidada neste sentido:

“AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE- CONTA-CORRENTE - SALÁRIO - INADMISSIBILIDADE. -Nos termos do que dispõe o artigo 649,

IV do CPC, é inadmissível a penhora de saldo em conta corrente pertencente ao devedor quando demonstrado se tratar de salário depositado pelo empregador.(TJMG - Número do processo: 1.0701.01.010276-5/001(1)Relator: VALDEZ LEITE MACHADO Data do Julgamento: 27/09/2007 Data da Publicação: 06/11/2007)"

"EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. CONVÉNIO BACENJUD. BLOQUEIO DE NUMERÁRIO. VENCIMENTOS. IMPENHORABILIDADE. Diante do convênio Bacenjud possível se mostra o bloqueio de numerário, via penhora on line, de saldos outros existentes em conta corrente do executado, entretanto, por possuir natureza alimentar, são absolutamente impenhoráveis os vencimentos em si mesmos, nos termos do preceito do 649, IV, do Código de Processo Civil."(TJMG Número do processo: 1.0707.06.125655- /002(1)Relator: LUCIANO PINTO Data do Julgamento: 14/11/2007 data da Publicação: 10/01/2008)

Quanto ao perigo da demora, tratando-se de salário, não há dúvida da existência deste.

Em face do exposto, imprimi ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para conceder a liminar com o fito de determinar que seja suspenso o desconto determinado pelo MM. Juiz.

Intime-se o agravado para que apresente sua resposta na forma do art. 527, inc. V, do CPC.

Comunique-se, COM URGÊNCIA, o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a dnota Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008645-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA INÉS LIMA SANTIAGO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível julgada em 04 de dezembro de 2007, onde o Estado de Roraima inconformado com o acórdão proferido, apresenta dois pedidos a este Relator.

O pedido de reconsideração de fls.125/134 e o pedido de nulidade do processo, às fls.136/137.

O primeiro refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da autora, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Esta situação encontra precedentes neste Tribunal de Justiça, que se coadunam com o entendimento deste Relator, conforme excerto retirado da publicação de Decisão no DPJ nº 3775, de 30 de Janeiro do corrente, da lavra do Des. Almiro Padilha:

"Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Fundo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente."

Diante do exposto, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à Presidência para análise dos Recursos Extraordinário e Especial.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008645-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível julgada em 13 de novembro de 2007, onde o Estado de Roraima inconformado com o acórdão proferido, apresenta dois pedidos a este Relator.

O pedido de reconsideração de fls.123/132 e o pedido de nulidade do processo, às fls.115/116.

O primeiro refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da autora, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Esta situação encontra precedentes neste Tribunal de Justiça, que se coadunam com o entendimento deste Relator, conforme excerto retirado da publicação de Decisão no DPJ nº 3775, de 30 de Janeiro do corrente, da lavra do Des. Almiro Padilha:

"Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Fundo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser

suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.”

Dante do exposto, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à Presidência para análise dos Recursos Extraordinário e Especial.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008349-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: ANTONIO ROSA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível julgada em 06 de novembro de 2007, onde o Estado de Roraima inconformado com o acórdão proferido, apresenta dois pedidos a este Relator.

O pedido de reconsideração de fls.191/200 e o pedido de nulidade do processo, às fls.188/189.

O primeiro refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da autora, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Esta situação encontra precedentes neste Tribunal de Justiça, que se coadunam com o entendimento deste Relator, conforme excerto retirado da publicação de Decisão no DPJ nº 3775, de 30 de Janeiro do corrente, da lavra do Des. Almiro Padilha:

“Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Fundo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.”

Dante do exposto, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à Presidência para análise dos Recursos Extraordinário e Especial.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007377-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO
SOARES PEREIRA
APELADO: ANTONIO DE SOUZA MATOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível julgada em 30 de outubro de 2007, onde o Estado de Roraima inconformado com o acórdão proferido, apresenta dois pedidos a este Relator.

O pedido de reconsideração de fls.144/153 e o pedido de nulidade do processo, às fls.155/156.

O primeiro refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da autora, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Esta situação encontra precedentes neste Tribunal de Justiça, que se coadunam com o entendimento deste Relator, conforme excerto retirado da publicação de Decisão no DPJ nº 3775, de 30 de Janeiro do corrente, da lavra do Des. Almiro Padilha:

“Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Fundo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.”

Dante do exposto, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à Presidência para análise dos Recursos Extraordinário e Especial.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008659-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS

**APELADA: ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível julgada em 13 de novembro de 2007, onde o Estado de Roraima inconformado com o acórdão proferido, apresenta dois pedidos a este Relator.

O pedido de reconsideração de fls.123/132 e o pedido de nulidade do processo, às fls.118/119.

O primeiro refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da autora, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Esta situação encontra precedentes neste Tribunal de Justiça, que se coadunam com o entendimento deste Relator, conforme excerto retirado da publicação de Decisão no DPJ nº 3775, de 30 de Janeiro do corrente, da lavra do Des. Almíro Padilha:

"Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

E sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente."

Diante do exposto, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à Presidência para análise dos Recursos Extraordinário e Especial.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008365-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: FÉLIX CANDIDO DA SILVA NETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível julgada em 30 de outubro de 2007, onde o Estado de Roraima inconformado com o acórdão proferido, apresenta dois pedidos a este Relator.

O pedido de reconsideração de fls.122/131 e o pedido de nulidade do processo, às fls.133/134.

O primeiro refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da autora, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Esta situação encontra precedentes neste Tribunal de Justiça, que se coadunam com o entendimento deste Relator, conforme excerto retirado da publicação de Decisão no DPJ nº 3775, de 30 de Janeiro do corrente, da lavra do Des. Almíro Padilha:

"Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente."

Diante do exposto, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à Presidência para análise dos Recursos Extraordinário e Especial.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008467-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: MARIA IAPONIRA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível julgada em 04 de dezembro de 2007, onde o Estado de Roraima inconformado com o acórdão proferido, apresenta dois pedidos a este Relator.

O pedido de reconsideração de fls.140/149 e o pedido de nulidade do processo, às fls.151/152.

O primeiro refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da autora, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Esta situação encontra precedentes neste Tribunal de Justiça, que se coadunam com o entendimento deste Relator, conforme excerto retirado da publicação de Decisão no DPJ nº 3775, de 30 de Janeiro do corrente, da lavra do Des. Almiro Padilha:

"Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

E sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente."

Diante do exposto, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à Presidência para análise dos Recursos Extraordinário e Especial.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008499-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: DILSA CRISÓSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível julgada em 13 de novembro de 2007, onde o Estado de Roraima inconformado com o acórdão proferido, apresenta dois pedidos a este Relator.

O pedido de reconsideração de fls.99/108 e o pedido de nulidade do processo, às fls.94/95.

O primeiro refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da autora, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Esta situação encontra precedentes neste Tribunal de Justiça, que se coadunam com o entendimento deste Relator, conforme excerto retirado da publicação de Decisão no DPJ nº 3775, de 30 de Janeiro do corrente, da lavra do Des. Almiro Padilha:

"Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

E sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos

na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente."

Diante do exposto, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à Presidência para análise dos Recursos Extraordinário e Especial.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008617-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARLIZ COSTA BARNABÉ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível julgada em 13 de novembro de 2007, onde o Estado de Roraima inconformado com o acórdão proferido, apresenta dois pedidos a este Relator.

O pedido de reconsideração de fls.141/150 e o pedido de nulidade do processo, às fls.136/137.

O primeiro refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da autora, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Esta situação encontra precedentes neste Tribunal de Justiça, que se coadunam com o entendimento deste Relator, conforme excerto retirado da publicação de Decisão no DPJ nº 3775, de 30 de Janeiro do corrente, da lavra do Des. Almiro Padilha:

"Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

E sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente."

Diante do exposto, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à Presidência para análise dos Recursos Extraordinário e Especial.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.008652-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX
GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: ROSIMEIRE FELIPE CRUZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.008456-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX
GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: LUCILENE LIMA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.008726-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX
GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: FRANKNEIA CECÍLIA AIRES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.008362-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA
GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: HEILA SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.008714-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA
GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: MARLETE TEIXEIRA BARROS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.008451-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX
GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: ARIADNA LOIOLA DE SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões e se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.008427-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
RECORRIDA: ZORAIDE COTA DE ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões e se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.008920-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO
SOARES PEREIRA
RECORRIDA: ÂNGELA OMAIRA CASTRO RIBEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões e se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.007741-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS**

RECORRIDA: DULCILENE DOS SANTOS BARROS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a advogada da recorrida para se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.007874-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS**

RECORRIDA: MARIA INÊS LIMA SANTIAGO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a advogada da recorrida para se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.007735-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RECORRIDA: MARIA APARECIDA VITOR DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a advogada da recorrida para se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.007839-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO
SOARES PEREIRA**

RECORRIDA: MARLETE TEIXEIRA BARROS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a advogada da recorrida para se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.007829-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS**

RECORRIDA: FLORES NÚBYA RAMOS SODRÉ

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a advogada da recorrida para se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008795-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA
GRANA DE ALMEIDA**

RECORRIDO: SADRACK NASCIMENTO DA CUNHA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões e se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008940-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS**

RECORRIDA: MARIA MARINA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões e se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007799-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MANÁ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: DR. CLODOCÍ FERREIRA DO AMARAL
APELADO: EVANDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao relator para apreciação.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008411-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: ROSELI DO ROCIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões e se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008405-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando-se de matéria repetitiva no presente recurso extraordinário, e tendo sido selecionados os Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008745-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: LINDECIR MOTA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões e se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008344-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: NILDA SALES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a advogada da recorrida para se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008734-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: DULCIMAR COSTA DE ANDRADE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões e se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008359-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: FLORA RIBEIRO ALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões e se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007607-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: MÁRIO FERREIRA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a advogada do recorrido para se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008447-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDO: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões e se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008957-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ANTONIO EUDES LOURETO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões e se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008581-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: IVELTA DA SILVA SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões e se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005023-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: KÁTIA CILENE SOARES RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE E OUTRO
APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

DECISÃO

I – Certifique a Câmara Única se houve o trânsito em julgado do acórdão às fls. 130/133.

II – Transitado em julgado o acórdão, remetam-se os autos à Vara de origem, com as baixas necessárias.

III – Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006677-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: MARINELZA VIEIRA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a advogada da recorrida para se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008737-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: MARIA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões e se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008925-4 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
RECORRIDA: VÂNIA DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Intime-se a advogada da recorrida para se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008287-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: MAGLENE DA SILVA FARIAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Intime-se a advogada da recorrida para se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007855-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Intime-se a advogada da recorrida para se manifestar sobre o argüido impedimento no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009078-1 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007986-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
AGRAVADO: SÍLVIO CASTRO DA SILVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008446-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: VERA LÚCIA MORAIS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando-se de matéria repetitiva no presente recurso extraordinário, e tendo sido selecionados os Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007048-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDOS: WANDEMBERG TAPAJÓS MARIBONDO DA TRINDADE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006784-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno

do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008742-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDO: MARIA DA PAIXÃO BARBOSA FREITAS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008410-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RECORRIDO: LÍDIA MOURA OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008434-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RECORRIDO: MARGARETE BRASIL MOURÃO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008724-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDOS: SANDRA SAMPAIO DA SILVA LOPES E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008419-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDO: MARILENE SILVA MORAES

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008409-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: OSVALDINA CARNEIRO E SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006863-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDO: SILVANA ALVES QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008743-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: PEURIS FRANK RODRIGUES LAU
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008763-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: CARLOS ALBERTO VIEIRA MARQUES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007875-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: IZABEL CRISTINA BASTOS BATISTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009545-7 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007897-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES
AGRADO: CANAL CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008935-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: DEUZINARIA ARAÚJO BARROSO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a advogada Dircinha Carreira Duarte para se manifestar sobre o argüido impedimento às fls. 145 no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009142-5 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005826-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: DELIMAXIMO KLUSENER
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009092-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007549-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
AGRAVADA: CECÍLIA JACYRA PINHEIRO E SILVA BASTOS
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 0010.07.007549-3.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005891-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDO: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008794-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: LUZIA FLÁVIA DE ANDRADE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008890-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: MARIA JOSÉ DANTAS FREITAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008800-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: ISABEL DA COSTA LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008610-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: LEONE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008960-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: ALEXIA COSTA LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006832-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDOS: MARIA NILDA ARAÚJO LIMA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007052-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDOS: FRANCISCA LIMA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008443-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: ROBERVÂNIA SANTIAGO BARRETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008343-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: OCICLEIA ANDRADE CRUZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008435-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: MARIA ELAIR LEITE DE CALDAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007897-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDO: CANAL CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008453-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDA: IDAIONY MOREIRA TEIXEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008747-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002950-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES DE MORAES
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remeta-se ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.^o 171 – Tornar sem efeito a Portaria n.^o 1335, de 21.12.2007, publicada no DPJ n.^o 3752, de 22.12.2007, que concedeu folga compensatória nos dias 07, 08, 15 e 18.02.2008, à servidora JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU, Escrivã.

N.^o 172 – Convalidar a folga compensatória nos dias 27, 28, 29.11.2007 e 15.02.2008, da servidora JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU, Escrivã, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 15, 16, 17 e 18.11.2007.

N.^o 173 – Designar o servidor ANTONÍPIO DE PÁDUA EVANGELISTA DA SILVA, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Planejamento, no período de 03 a 18.03.2008, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.^o 174, DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão exarada no Procedimento Administrativo n.^o 1.609/2006,

RESOLVE:

Art. 1.^º Reenquadra o servidor ALESSANDRO ANDRADE LIMA, Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, passando do nível IV para o nível VII, a contar de 03.11.2004.

Art. 2.^º Reenquadra o servidor ALESSANDRO ANDRADE LIMA, Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, passando do nível VII para o nível VIII, a contar de 01.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.^o 175, DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11, inciso XXV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e tendo em consideração o que dispõe o art. 1º, inciso IV da Instrução Normativa n.^o 001/95 do Tribunal de Contas do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1.^º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando a indenização do Erário, em decorrência do dano provocado ao patrimônio Público apurado nos autos do Processo de Sindicância n.^o 018/06.

Art. 2.^º Designar os servidores CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES, Técnico Judiciário, MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS, Chefe de Seção e MARIA JULIANA SOARES, Analista Processual, para comporem a referida comissão, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos.

Art. 3.^º A comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4^º Fica concedido o prazo de 30 (trinta dias) para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5^º Esta portaria entra em vigor em 03 de março de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 3.374/07.

Requerente: Josilene de Andrade Lira

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 31/35; defiro o pedido.

2. Averbe-se o tempo de serviço prestado pela requerente à TELAIMA – Telecomunicações de Roraima – no período de 30/12/89 a 29/07/1998, correspondente a oito anos, seis meses e vinte e nove dias, nos termos dos artigos 90 e 147, parágrafo único da Lei Complementar n.^o 010/94 c/ o artigo 26 da Lei Complementar n.^o 018/96.

3. Publique-se.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no cálculo dos valores retroativos, a incidência da prescrição administrativa, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 236/08.

Requerente: Marluce Teixeira de Mendonça

Assunto: Folga Compensatória.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11; bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 12 e 13); defiro o pedido, convalidando a folga compensatória já usufruída.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 370/08.

Origem: Assessoria Especial

Assunto: Pagamentos de Diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/25; defiro o pedido.

2. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar o pagamento das respectivas diárias, observando-se os cálculos de fl. 16/17, tendo em vista o saldo disponível constante do demonstrativo de controle de execução orçamentária dos recursos para diárias – ano 2008 (fl. 18); em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3587/07.

Origem: Seção de Pagamento de Pessoal

Assunto: Reposição ao erário dos valores recebidos a maior

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 32/33; defiro o pedido em homenagem aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista o que dispõe o § 2º do artigo 42 da Lei Complementar nº. 053/01 aplicável aos casos de reposições e indenizações ao erário por parte de servidores públicos estaduais.

2. Ademais, quanto aos servidores licenciados para tratar de assunto particular, o feito deverá ficar sobretestado no Departamento de Recursos Humanos até o retorno das atividades nesta E. Corte para proceder com os descontos.

3. Publique-se.

4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 344/08.

Requerente: Célia Regina Silva

Assunto: Horário Especial – Servidor Estudante

Decisão

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 12/15 e 20, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 16) e do Diretor-Geral (fl. 17); defiro o pedido, nos termos do artigo, nos termos do artigo 91 §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº. 053/01, podendo a requerente, em caso de necessidade, ser designada para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 0373/08.

Origem: 5ª Vara Cível

Assunto: Horas Extras de Plantão

Decisão

1. Haja vista a informação da ilustrada chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos (fl. 241), torno sem efeito a decisão de fl. 234, bem como a Portaria nº. 146, de 21 de fevereiro do corrente ano (fl. 236), tão somente no que se refere à progressão do servidor Carlos dos Santos Chaves, devendo ser alterada para o nível “V”, a contar de 01 de janeiro de 2008.

2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

ERRATA

Na publicação de decisão do Procedimento Administrativo nº. 01/2007, publicado no DPJ nº. 3794, de 29/02/2008.

Onde se lê: Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 001/07
Origem: Corregedoria-Geral de Justiça
Assunto: Apuração de Abandono de cargo público

D E C I S Ã O

(...)

Leia-se: Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 001/07
Origem: Corregedoria-Geral de Justiça
Assunto: Apuração de Abandono de cargo público

D E C I S Ã O

Trata-se de processo administrativo disciplinar, datado de 20 de março de 2007, instaurado pela Corregedoria-Geral de Justiça, pela Portaria/CGJ nº. 028, de 20 de março de 2007, com a finalidade de apurar responsabilidade do servidor Francisco Alípio de Oliveira Santiago, Técnico Judiciário, por suposto cometimento de transgressão disciplinar, que consistiu, em linhas gerais, em abandono do cargo público para qual foi nomeado e empossado.

Remetidos os autos à Comissão Permanente de Sindicância, seus membros se manifestaram no sentido de que a questão tratada nos autos era de natureza meramente administrativa, não tendo nenhum contorno disciplinar, sugerindo o arquivamento do Processo, por falta de objeto, sob alegar que o servidor investigado por abuso de cargo apresentou pedido de desligamento do quadro de pessoal do Poder Judiciário Estadual, após três anos de licença para tratar de assuntos particulares, não se verificando a intencionalidade injustificada da ausência ao serviço (fl. 07).

À fl. 08, o MM Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. Erick Linhares, determinou a remessa dos autos ao Departamento de Recursos Humanos para, em cinco dias, informar sobre a situação funcional do servidor em questão. As informações foram prestadas à fl. 10.

À fl. 08 o eminent Juiz Corregedor, determinou ao Departamento de Recursos Humanos que informasse sobre o recebimento do original de requerimento do acusado pleiteando sua exoneração, recebido via fax pela CPS. O responsável pela Seção de Protocolo desta Corte informou à fl. 12 v não constar nenhum recebimento de documento em nome do acusado.

Diante da informação retro, os autos foram remetidos à CPS para manifestação.

A Comissão Permanente de Sindicância, mantendo o mesmo entendimento anterior, pugnou pelo arquivamento do processo, por falta de objeto, sugerindo a juntada da cópia do requerimento em que o acusado solicitou sua exoneração ao PA nº 3.023/06, com a remessa dos autos à Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito com a respectiva declaração de vacância do cargo de técnico judiciário nos termos do artigo 31, I, da LCE nº 053/01.

Os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral de Justiça para manifestação, tendo o ilustrado Assessor pugnado (fls. 20/21) pela expedição de nova portaria de instauração de processo administrativo disciplinar, nos moldes dos artigos 134 c/c 127 da Lei Complementar nº. 053/01, para apuração da responsabilidade do acusado, por ausência intencional ao serviço, a partir de 14.05.06.

Acolhendo o parecer retro, Sua Exa., o eminent Des. Corregedor determinou a expedição de nova portaria de instauração de processo administrativo disciplinar, aproveitando a mesma autuação e a documentação já coligida. À fl. 23 foi carreada a Portaria /CGJ nº 058/07 de 31 de maio de 2007, em que o eminent Corregedor-Geral de Justiça instaura novo processo administrativo disciplinar, sob rito sumário, determinando sua instrução no bojo do processo anterior, com aproveitamento dos atos ali registrados e da documentação já coligida.

À fl. 24, a comissão Permanente de Sindicância resolveu citar o acusado por carta registrada com aviso de recebimento, solicitando, em seguida, a prorrogação do prazo para conclusão do feito (fl. 27) que foi deferida à fl. 28, por mais 15 (quinze) dias (Portaria nº 074, de 28 de junho de 2007 – fl. 29).

A correspondência foi recebida por Mário Santana, em 20 de julho de 2007, tendo o AR sido juntado aos autos em 1º de agosto do mesmo ano.

A folha 31, os integrantes da CPS, alegando que o prazo prorrogado para conclusão dos trabalhos havia expirado, em virtude da demora na citação do servidor, sugeriram a instauração de novo processo administrativo disciplinar, aproveitando-se os atos já praticados, inclusive a citação por AR.

A fl. 32, S. Exa., o Corregedor-Geral de Justiça, determinou à CPS indicasse um servidor para atuar como defensor dativo do indiciado, tendo sido indicado o Analista Judiciário Darwin de Pinho Lima (fl. 33).

Em decisão à fl. 35, acolhendo a manifestação da CPS, o Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça determinou a expedição de nova portaria de instauração de processo administrativo disciplinar, aproveitando a mesma autuação e a documentação já coligida, além de declarar a revelia do acusado e de designar o servidor Darwin de Pinho Lima para atuar como seu defensor dativo.

À fl. 36, foi juntada a Portaria/CGJ nº. 099, de 07 de agosto de 2007, com a instauração de novo processo administrativo disciplinar, com prazo de conclusão de trinta dias, no próprios autos do processo administrativo disciplinar nº. 01/07, com aproveitamento dos atos ali registrados e da documentação já coligida.

As fls. 39, O Defensor Dativo apresentou defesa pugnando pela improcedência da acusação de abandono de cargo de técnico judiciário, por falta de objeto, eis que não restou demonstrada a intenção do servidor em abandoná-lo, requerendo a exoneração do acusado nos termos do artigo 32 da LEC nº. 053/01.

A Comissão Permanente de Sindicância apresentou relatório, fls. 42/43, sugerindo aplicação da pena de demissão ao acusado, nos termos do a artigo 126, II, da LCE nº. 053/01, em virtude de o mencionado servidor ter intencionalmente abandonado seu cargo.

Vieram os autos para julgamento, nos termos do artigo 135, I, da LCE 053/2001.

É o relatório.

Passo a decidir:

O artigo 134, inciso I, letra “b”, da LCE nº 053/01, dispõe sobre a apuração de abandono de cargo, em que a materialidade deve ser apurada pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias, sendo tal requisito preenchido com a juntada da informação prestada pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fl. 10), bem como pela falta do informado requerimento de autoria do acusado solicitando exoneração (fl. 15).

O presente processo seguiu o procedimento sumário, como determina o artigo 134 da Lei Complementar nº 053/01, contudo, deixaram de ser observados alguns princípios e regras necessários ao desenvolvimento regular do processo administrativo disciplinar, dos quais destaco:

1 – necessidade de prover ao acusado o direito à defesa prévia previsto no artigo 234 da LCE nº 002/93 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima);

2 – o devido processo legal, consistente no princípio da ampla defesa, inarredavelmente atrelado à exigência constitucional de participação de advogado-defensor (artigo 5º, LIV e LV cc. 133 e 134) que exige a nomeação *ad hoc* de profissional experimentado na área, com recursos técnicos adequados à situação, mormente em casos como o presente cuja penalidade, acaso se conclua pela intencionalidade do abandono do cargo, é a demissão do servidor, não se admitindo a indicação de outro servidor, sem as qualificações necessárias, para exercer tal mister; e

3 – a falta de citação do acusado para se defender nestes autos, o que também afronta o princípio do contraditório.

Não se admite em determinado processo administrativo disciplinar o aproveitamento de certos atos praticados em outro, mormente quando se tratar de citação para apresentar defesa, mesmo que se esteja analisando a mesma matéria, contra o mesmo servidor, quando o destino do anterior, qualquer que seja o motivo, for o arquivamento, mesmo antes do julgamento do mérito. Deve-se entender como uma violência à ordem jurídica, da-se início a novo processo, aproveitando-se a mesma autuação de outro, como também o procedimento de citação, quando este último já estava fadado ao arquivamento. O processo administrativo disciplinar não é inquisitório, mas acusatório, exigindo, portanto, uma acusação

formalizada, como também específico procedimento de citação, a fim de evitar afronta aos princípios do devido processo legal (ampla defesa e contraditório).

Para que o processo disciplinar seja legítimo, deve-se formalizar a acusação de maneira certa, precisa e delimitada, da mesma forma que a citação deve ser inerente ao procedimento que se estiver analisando no momento, pois daí incidirá a ampla defesa e o contraditório, não cabendo, portanto, não podendo ser aproveitada de outro, sob pena de ser-lhe declarada a nulidade.

No presente caso, o processo disciplinar contra o acusado teve início com sua instauração pela Portaria nº. 028 de 20 de março de 2007, autuado em 22 de março do mesmo ano, tendo sido publicada no DPJ nº. 3570/07.

Por excesso de prazo na conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, foi sugerida, pelo Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral de Justiça, a expedição de nova portaria de instauração para apuração da responsabilidade do acusado, sem que se determinasse o arquivamento do processo anterior, como disciplina o artigo 127, § 7º, da Lei Complementar nº. 053/01, combinado com o artigo 134 do mesmo diploma, além de pugnar pelo aproveitamento da mesma autuação, o que, a meu ver, é impróprio por inexistir previsão legal neste sentido, o que fere o princípio da legalidade:

“Art. 127. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 137 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
(...)

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitidos a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 134. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 127, observando-se especialmente que: ...”

Não bastasse, ter-se aproveitado indevidamente, em novo processo disciplinar, instaurado pela Portaria nº. 058/07 – fl. 23 (DPJ nº. 3621/07), da mesma autuação anterior, tal fato se repetiu à fl. 36.

Outra vez por imprestabilidade do processo anterior, devido, novamente, ao excesso de prazo para sua conclusão, S. Exa. o eminente Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, acolhendo manifestação da comissão processante, determinou a abertura de novo processo disciplinar para apuração da responsabilidade do acusado, desta feita aproveitando, além da autuação e nº. do PAD anterior, atos como a citação pelo correio com aviso de recebimento que sequer foi recebida pelo acusado, como se pode ver do documento de fl. 30, o que gerou a declaração de revelia do servidor, procedimento que a meu ver fere diametralmente os princípios do devido processo legal, apartando-se por completo das garantias da ampla defesa e do contraditório. Ora, para que alguém possa se defender eficientemente, com todos os recursos do *contraditório*, antes de tudo precisa ter conhecimento inequívoco dos fatos delituosos que lhe são imputados, ademais, hodiernamente, o excesso de prazo na conclusão do processo administrativo disciplinar não gera a nulidade absoluta do processo, a não ser quando comprovada a ocorrência de prejuízo causado ao administrado, como se pode ver do julgado abaixo:

“116355164 – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CONCLUSÃO – EXCESSO DE PRAZO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PAD – PUBLICAÇÃO EM BOLETIM INTERNO – LEGALIDADE – DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS FATOS A SEREM APURADOS – DESNECESSIDADE – PRECEDENTES – I - O e. Superior Tribunal de Justiça já tem entendimento pacificado segundo o qual o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não conduz à sua nulidade, desde que não tenha causado qualquer prejuízo ao servidor. II - A descrição minuciosa dos fatos se faz necessária apenas quando do indiciamento do servidor, após a fase instrutória, na qual são efetivamente apurados, e não na portaria de instauração ou na citação inicial. III - É válida publicação

de portaria que instaura processo administrativo disciplinar e, a fortiori, da portaria que prorroga o pad, em boletim informativo interno. IV - Ausência de prova da alegação de que a comissão processante estaria apurando fatos não descritos na portaria inaugural. Segurança denegada. (STJ – MS 200602456573 – (12369 DF) – 3^a S. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 10.09.2007 – p. 00185”)

Conforme demonstrado nos autos, nem todos os procedimentos legais foram devidamente seguidos, como também não houve, em sua plenitude, obediência às normas de regência ou dos princípios da legalidade e do devido processo legal, consistente na ampla defesa e no contraditório.

Houve desrespeito ao que dispõe o artigo 234 da Lei Complementar nº 002/93 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), eis que não se viabilizou a oportunidade de o acusado apresentar defesa prévia.

O processo não foi acompanhado por profissional experimentado na área, com recursos técnicos adequados à situação, quer contratado pelo acusado, quer nomeado pela administração, o que afronta o princípio do devido processo legal, consistente na ampla defesa do servidor.

Por fim não houve citação válida no processo que culminou com a manifestação da comissão processante pela aplicação de pena de demissão do indiciado.

De todo o exposto, deixo de aplicar a pena de demissão ao acusado, eis que o presente processo se encontra eivado de vícios insanáveis de nulidade, o que, sem a menor sombra de dúvida, acarreta a impossibilidade de seu julgamento.

Remetam-se os autos à egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, para as providências do artigo 163 da Lei Complementar nº. 053/01.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 29 DE FEVEREIRO DE 2008.
JULIANA MINOTTO
CHEFE DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONVÊNIO:	001/2003
ASSUNTO:	Atendimento aos adolescentes integrantes do Projeto Guarda-Mirim
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo
CONVENIADA:	Prefeitura Municipal de Boa Vista.
OBJETO:	Fixação do n.º máximo de 36 integrantes do projeto, à disposição do TJRR, e do valor de R\$ 120,00 para a bolsa concedida mensalmente aos mesmos. O Convênio fica prorrogado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, passando o seu valor global anual a ser de R\$ 90.720,00
DATA:	Boa Vista, 18 de Janeiro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 232 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES**, Motorista, no período de 12 a 21.02.2008.

N.º 233 – Convalidar o afastamento em virtude de casamento do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, no período de 18 a 25.02.2008.

N.º 234 – Convalidar o afastamento em virtude de casamento da servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas, no período de 18 a 25.02.2008.

N.º 235 – Conceder à servidora **JEANNE CARVALHO MORAIS**, Assistente Social, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 18.02 a 18.03.2008.

N.º 236 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **FRANCISLEI LÓPES DA SILVA**, Assistente Judiciário, no período de 07.02 a 07.03.2008.

N.º 237 – Conceder ao servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, 15 (quinze) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 11 a 25.09.2008

N.º 238 – Conceder ao servidor **VINICIUS ARRUDA DE SOUSA**, Administrador, férias referentes ao exercício de 2008, no período de 04.09 a 03.10.2008.

N.º 239 – Alterar as férias, relativas a 2.^a etapa do exercício de 2008, do servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 14 a 27.07.2008.

N.º 240 – Alterar as férias da servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 29.09 a 28.10.2008.

N.º 241 – Alterar as férias, relativas a 3.^a etapa do exercício de 2007, do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 01 a 10.09.2008.

N.º 242 – Alterar as férias do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 06.10 a 05.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício
ERRATA

Na Portaria n.º 209, de 26.02.2008, publicada no DPJ n.º 3792, de 27.02.2008, que convalidou a prorrogação da licença para tratamento de saúde concedida à servidora Cláudia Luiza Pereira Nattrodt,

Onde se lê: “convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde”

Leia-se: “convalidar a licença para tratamento de saúde”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 191 de 18.02.2008, publicada no DPJ n.º 3786, de 19.02.2008, que alterou as férias relativas a 1.^a etapa do exercício de 2008, da servidora Andréa Ribeiro do Amaral Noronha,

Onde se lê: “de 26 a 27.02.2008 e de 02 a 17.03.2009”

Leia-se: “de 26 a 27.02.2009 e de 02 a 17.03.2009”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 28/02/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008009614-1

Apelante: Mário José de Souza Ribeiro, Apelado: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jarbas Miguel Tortorello.

REEXAME NECESSÁRIO

00002 - 01008009612-5

Autor: Márcia Rodrigues da Silva, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008009611-7

Agravante: Michelle Miranda de Albuquerque Avelino, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01008009613-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marcos Guimarães Duailibi => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Marcos Guimarães Dualibi.

00005 - 01008009616-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Juliana Lima Aguiar Nunes => Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01008009615-8

Autor: Khallida Lucena de Barros e outros, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(íza): José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00007 - 01008009621-6

Agravante: Rpj Comércio e Serviços da Amazônia Ltda, Agravado: Centri Informática Comércio e Representações Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Maurício Costa da Silva, Marcelo de Figueiredo Arruda, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

REEXAME NECESSÁRIO

00008 - 01008009619-0

Autor: Francimeire de Lima Lopes e outros, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Marcus Gil Barbosa Dias.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01008009622-4

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: José Ribamar Abreu Ribeiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanderley Oliveira.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 01008009623-2

Apelante: Valdir Correia da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

HABEAS CORPUS

00011 - 01008009617-4

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Ademir Santos Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00012 - 01008009618-2

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Manoel Hermenegildo Pereira da Luz => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00013 - 01008009620-8

Recorrente: Pedro Ribeiro de Jesus, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2008

000165AM =>00091

000336AM-A =>00292, 00332, 00334, 00335, 00340

003351AM =>00356

004115AM =>00092

004621AM =>00007, 00009, 00288

004766AM =>00338

004876AM =>00325, 00375

005075AM =>00160, 00418

005267AM =>00337

005463AM =>00270

005614AM =>00289, 00290, 00291, 00339

006237AM =>00276, 00277

007507AM =>00065

013827BA =>00355

003641CE =>00220

013871CE =>00220

019398DF =>00282

020590DF =>00397

014910GO =>00382

006481MA =>00175

006690MA =>00175

002492MS-B =>00389

002680MT =>00318

003020MT =>00353

009497MT =>00418

010284MT =>00418

010790MT =>00164, 00349, 00371

003820PA =>00133

011491PA =>00201

000469PE-B =>00159

017178PR =>00316

017206PR =>00318

019411PR =>00413

021556PR =>00316

022019PR =>00316

041922PR =>00271

042058PR =>00271

019728RJ =>00289, 00290, 00291

000910RO =>00254, 00303

000003RR =>00378

000005RR-B =>00079

000008RR =>00221

000014RR =>00180

000021RR =>00307

000023RR =>00350

000025RR-A =>00298, 00299, 00352, 00357

000030RR =>00066

000037RR =>00350, 00351

000042RR-B =>00221 000042RR =>00159, 00166, 00180, 00195, 00304 000048RR-B =>00347 000052RR =>00221, 00236, 00238 000056RR-A =>00304 000058RR-B =>00067 000058RR =>00300, 00369, 00370 000060RR =>00300, 00369, 00370 000065RR-A =>00079 000072RR-B =>00390 000073RR-B =>00372 000074RR-B =>00176, 00224, 00239, 00242, 00243, 00244, 00246, 00247, 00251, 00252, 00258, 00381, 00383 000075RR-E =>00116 000077RR-E =>00310, 00384 000078RR-A =>00302, 00305 000078RR =>00083, 00111, 00314, 00354, 00390 000083RR-E =>00090, 00128 000084RR-A =>00221, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235 000086RR-E =>00096, 00397 000087RR-B =>00255, 00303, 00347 000087RR-E =>00223, 00310, 00312, 00316, 00321, 00324, 00393 000090RR-E =>00333 000091RR-B =>00223 000092RR-B =>00117, 00140, 00157, 00194 000093RR-E =>00168 000094RR-E =>00093, 00187 000095RR-E =>00106, 00169, 00306, 00394 000098RR-A =>00065 000099RR-E =>00147, 00170, 00240, 00373 000101RR-B =>00168, 00295, 00333 000104RR-E =>00221 000105RR-A =>00091 000105RR-B =>00164, 00273, 00279, 00296, 00297, 00320, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00392 000107RR-A =>00037, 00193, 00222, 00294, 00330, 00349, 00371, 00387, 00408 000110RR-B =>00353 000110RR =>00066, 00091 000112RR-B =>00124, 00125 000114RR-A =>00221, 00223, 00271, 00309, 00312, 00321, 00322, 00385, 00386, 00393 000117RR-B =>00079, 00132, 00159, 00280, 00367 000118RR-A =>00197, 00307 000118RR =>00180, 00257, 00415 000119RR-A =>00072, 00228, 00374, 00390 000120RR-B =>00122, 00195 000124RR-B =>00079, 00307, 00397 000125RR-E =>00101, 00223, 00249, 00271 000125RR =>00091, 00169, 00355, 00388, 00394 000126RR-B =>00345 000128RR-B =>00027, 00255, 00330, 00347 000130RR-B =>00261 000130RR =>00095 000132RR-E =>00344 000137RR-E =>00287, 00306 000138RR =>00029 000141RR =>00317 000142RR-B =>00228, 00311 000144RR-A =>00129, 00307, 00397 000145RR =>00079 000146RR-A =>00282 000146RR-B =>00074, 00143, 00155, 00190 000149RR-A =>00324 000149RR =>00117, 00170, 00182, 00398 000151RR-B =>00089 000152RR-B =>00092 000153RR-B =>00005 000153RR =>00090, 00142, 00165, 00420 000155RR-B =>00314, 00401, 00419 000155RR =>00089, 00397 000156RR =>00145, 00149 000157RR-B =>00160 000158RR-A =>00199, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00256, 00260 000160RR-B =>00073, 00134, 00139, 00151, 00152 000160RR =>00126, 00390, 00391 000162RR-A =>00081, 00130 000164RR =>00087, 00120, 00195 000169RR-B =>00418 000169RR =>00102 000171RR-B =>00026, 00107, 00147, 00170, 00183, 00240, 00373	000175RR-B =>00301, 00309, 00312, 00321, 00322, 00385, 00386, 00395 000176RR =>00131, 00387 000178RR-B =>00084, 00122, 00173 000178RR =>00284, 00319, 00366 000179RR =>00089 000180RR-A =>00274 000181RR-A =>00400 000182RR-B =>00088, 00282 000185RR-A =>00071, 00080, 00086, 00094, 00186 000187RR-B =>00344, 00390 000187RR =>00179 000189RR =>00382, 00415 000192RR-A =>00166, 00253 000194RR =>000383 000195RR-A =>00066 000197RR-A =>00174 000199RR-B =>00082 000201RR-A =>00241 000202RR-B =>000170 000203RR =>00124, 00268, 00284, 00345, 00366, 00379 000205RR-B =>00091, 00098, 00200, 00220, 00240, 00259 000206RR =>00087, 00088 000208RR-A =>00096, 00103 000208RR-B =>00311 000209RR-A =>00079 000209RR =>00096, 00184, 00227 000210RR =>00263, 00264, 00265, 00266 000212RR =>00131, 00146, 00402, 00403, 00407 000213RR-B =>00223, 00224, 00366 000214RR-B =>00257, 00366 000215RR-B =>00225 000216RR-B =>00128 000221RR-B =>00196 000223RR-A =>00079, 00129, 00132, 00150, 00159, 00280, 00353, 00367, 00370 000223RR =>00078, 00317, 00349, 00371 000224RR-B =>00224, 00239, 00257 000226RR-B =>00228, 00229, 00244 000226RR =>00116, 00121, 00198, 00286, 00287, 00306, 00368 000231RR =>00065, 00132, 00163, 00172 000233RR-B =>00393 000236RR =>00109, 00110, 00270 000237RR =>00178 000238RR-B =>00399 000239RR-A =>00326 000240RR-B =>00089 000240RR =>00158 000245RR-A =>00089, 00170 000245RR-B =>00113 000247RR-B =>00186, 00278 000250RR-B =>00028, 00275 000252RR-B =>00275 000254RR-A =>00068, 00117, 00135, 00154, 00161, 00181, 00182, 00315, 00438 000257RR =>00133 000260RR-A =>00176 000260RR =>00069, 00174, 00324 000262RR =>00105, 00393 000263RR =>00079, 00093, 00100, 00114, 00116, 00121, 00131, 00198, 00286, 00287, 00346, 00368 000264RR-A =>00366 000264RR-B =>00230, 00237 000264RR =>00101, 00223, 00249, 00267, 00271, 00308, 00309, 00310, 00312, 00321, 00322, 00323, 00384, 00385, 00386, 00393 000266RR-B =>00228 000269RR-A =>00327, 00328, 00329, 00331, 00342, 00343 000269RR =>00223, 00309, 00318, 00345, 00380, 00382 000270RR-B =>00271, 00285, 00308, 00309, 00310, 00312, 00316 000271RR-B =>00393, 00399 000273RR-B =>00249 000275RR =>00127 000276RR-A =>00200 000277RR-A =>00099, 00379 000277RR-B =>00294, 00330, 00371 000279RR =>00077, 00137, 00138, 00142, 00171, 00177 000281RR =>00132 000282RR-A =>00321, 00323 000282RR =>00376, 00389 000283RR-A =>00123, 00395 000285RR =>00106, 00169, 00306, 00394 000288RR-A =>00008, 00156, 00189, 00275, 00319
---	--

000292RR-A =>00028, 00135, 00275, 00396
 000292RR =>00282
 000293RR-A =>00112, 00281, 00393, 00399
 000293RR =>00123
 000297RR-A =>00160
 000298RR =>00245, 00262
 000299RR =>00248
 000300RR =>00094, 00104, 00404
 000302RR =>00092
 000305RR =>00218, 00391
 000307RR-A =>00222, 00241
 000311RR =>00070, 00075, 00136, 00144, 00153, 00167, 00175
 000315RR =>00187
 000316RR =>00093, 00390
 000317RR =>00097, 00118
 000321RR =>00226, 00315
 000322RR =>00068
 000327RR =>00293
 000333RR =>00410
 000335RR =>00191
 000337RR =>00076, 00115, 00132
 000338RR =>00072, 00141
 000345RR =>00072, 00228, 00374, 00390
 000356RR =>00111, 00170
 000358RR =>00259
 000368RR =>00119, 00128
 000371RR =>00097
 000372RR =>00379
 000377RR =>00348
 000379RR =>00199, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00210, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00223, 00227, 00228, 00239, 00242, 00243, 00245, 00247, 00248, 00253, 00255, 00256, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00366
 000381RR =>00324
 000382RR =>00162
 000385RR =>00085, 00219, 00281, 00283, 00390
 000394RR =>00116, 00192, 00313, 00368
 000408RR =>00091
 000410RR =>00250
 000413RR =>00269, 00398
 000417RR =>00187
 000419RR =>00271
 000421RR =>00315, 00395
 000424RR =>00258
 000428RR =>00271, 00321, 00401
 000429RR =>00188
 000431RR =>00273, 00344
 000432RR =>00368, 00404
 000441RR =>00062, 00108, 00148, 00168
 000444RR =>00105, 00107, 00147, 00240, 00373
 000446RR =>00373
 000447RR =>00355, 00394
 000449RR =>00108, 00148
 000457RR =>00145, 00149, 00404
 000462RR =>00379
 000463RR =>00404
 000468RR =>00267, 00271, 00324
 000479RR =>00261
 000481RR =>00272
 000482RR =>00119, 00185
 030689RS-B =>00314
 044250RS =>00303
 057718RS =>00377
 060130RS =>00377
 067193RS =>00377
 031618SP =>00341
 084206SP =>00325
 107969SP =>00103
 128457SP =>00301
 167475SP =>00313
 197527SP =>00356
 201351SP =>00301
 212021SP =>00301
 226967SP =>00301
 231747SP =>00336
 243235SP =>00301
 261147SP =>00355, 00388

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**2AVARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00026 - 001008183109-0

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Dependência em 28/02/2008. Valor da Causa: R 15.780,60. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MANDADO DE SEGURANÇA

00027 - 001008184685-8

Impetrante: Rubsilander de Souza Silva

Autor. Coatora: Presidente da Comissão do Processo Adm Disciplinar - Sefaz => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Demontiê Soares Leite.

3AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001008183906-9

Requerente: Fábio Bonella

Requerido: José Rubenildo Fonseca Lima => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008183907-7

Requerente: Alex Pereira da Silva

Requerido: Zilma Serra de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008183910-1

Requerente: Evelen da Silva Oliveira

Requerido: Francisco Pereira Costa => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Valor da Causa: R 1.058,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008183917-6

Requerente: Minervina Saturnino

Requerido: Josias Teixeira Gonçalves e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008184399-6

Requerente: Kaio Vinícius Ribeiro de Figueiredo

Requerido: José Edilton Alves de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008184406-9

Requerente: Pablo Siqueira Jardim e outros

Requerido: José Amaro Muniz Jardim => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Valor da Causa: R 13.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008184419-2

Requerente: Banco Bmg S/A

Requerido: José Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008184425-9

Requerente: Elcileide Nobre de Lima => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008184509-0

Requerente: Nertan Ribeiro Reis

Requerido: Câmara Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Valor da Causa: R 480,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008184515-7

Requerente: União - Fazenda Nacional

Requerido: Mercadinho Juvena => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008184522-3

Requerente: Ricardo da Silva e Cia Ltda-epp
 Requerido: Azevedo e Silva Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008184539-7
 Requerido: Cícero Cândido de Lima => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008184572-8
 Requerente: Raimundo Nonato Nascimento Bento => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008184625-4
 Requerente: Eziel Silva da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008184632-0
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Requerido: Aldeney Chagas da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008184677-5
 Requerente: Raymundo Nazareno de Almeida Solart
 Requerido: Leandro José de Oliveira Marques de Alecrim => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001008184409-3
 Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Thiago Marcell Albuquerque Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Valor da Causa: R 14.250,96. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

INDENIZAÇÃO

00008 - 001008184849-0
 Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco
 Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Valor da Causa: R 66.000,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001008184415-0
 Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: José de Arimatéia Magalhães e Silva => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Valor da Causa: R 9.716,40. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ANULATÓRIA

00028 - 001008184690-8
 Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

MANDADO DE SEGURANÇA

00029 - 001008184856-5
 Impetrante: Monte Roraima Promoções e Eventos Ltda
 Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista-rroraima => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - James Pinheiro Machado.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00041 - 001008184636-1
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008184646-0
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008184647-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00032 - 001008184851-6
 Indiciado: D.E.F.A. => Distribuição por Dependência em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00033 - 001008184691-6
 Indiciado: L.J.S.O. => Distribuição por Dependência em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00034 - 001008184850-8
 Indiciado: C.R.P. => Distribuição por Dependência em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00035 - 001005099176-8
 Indiciado: A.G.S. => Transferência Realizada em 28/02/2008.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007156706-8

Indiciado: A.B.B. => Transferência Realizada em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00037 - 001008184863-1
 Paciente: Marcelo Willian Correa Campos => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001008184651-0
 Autuado: Cirio Ricardo Palacio => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008184661-9

Autuado: Dione Esteve Ferreira de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00040 - 001008184857-3
 Autor: Renato Beni da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00044 - 001006137980-5
 Indiciado: E.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007156396-8

Indiciado: J.R.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007156856-1

Indiciado: J.L.A.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007163321-7

Indiciado: R.C.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007168147-1

Indiciado: A.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00049 - 001008184519-9

Réu: Nelcy do Carmo Lima => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008184525-6

Réu: Roberto da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008184529-8

Réu: Francisco Farias Holanda => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008184532-2

Réu: Nélio de Souza Vieira => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008184535-5

Réu: Gleison Dantas Bezerra de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008184609-8

Réu: José Manoel Silva => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008184610-6

Réu: Eledilson Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008184612-2

Réu: Andreia Maria do Nascimento da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008184619-7

Réu: Bruno Timoteo Menezes => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008184620-5

Réu: Rei do Tabique Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008184626-2

Réu: Adevanir Félix da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008184627-0

Réu: Esvaldo Conceição Cardoso => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008184629-6

Réu: Adriano da Silva Teixeira => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00062 - 001008184615-5

Réu: Paulo Kleney Carvalho Bezerra => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00063 - 001008184616-3

Autor: Roberto Guedes de Amorim => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008184617-1

Autor: Sydney Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ORDEM

00030 - 001008184687-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001008184681-7

Autuado: Edson Silvestre Figueira => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008181163-9

Requerente: S.S.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001008181161-3

Autuado: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00003 - 001008181159-7

Criança Adol: G.V.A. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001008181187-8

S.educando: J.S.C.F. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2A VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(À):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00199 - 001006147489-5

Autor: Doralice Vieira Ramires Correa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00200 - 001007160430-9

Autor: Ricardo Viana Bizerra

Réu: Sebastiana Reis dos Santos e outros => DESPACHO: I. Certifique-se o oferecimento ou não de contestação pelos demais Requeridos

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

CAUTELAR INOMINADA

00201 - 001008182144-8

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para inclusão de Tânia Maria da Silva Ramos e Maria Ester Araújo, conforme requerido na inicial
 II. Após, citem-se
 III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - João Paulino Furtado Sobrinho, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00202 - 001006137039-0

Requerente: Rejane da Costa Maia
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001006141493-3

Requerente: Wiusilene Rufino de Souza
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001006142930-3

Requerente: Francimar Fernandes da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006142940-2

Requerente: Maria Lúcia Linhares
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001007152916-7

Requerente: Joao da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001007154599-9

Requerente: Iracema Barros de Oliveira Nascimento
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001007156025-3

Requerente: Luzia Bezerra de Araujo
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00209 - 001007159918-6

Requerente: Maria de Fatima da Silva Ribeiro
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00210 - 001007159938-4

Requerente: Diarraira Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001007159949-1

Requerente: Rivelino Castro Paes
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00212 - 001007160308-7

Requerente: Jossilene Almeida da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001007161492-8

Requerente: Josefa Barbosa Lopes
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001007161499-3

Requerente: Celidava Pedrosa Monteiro
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
 IV. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001007161502-4

Requerente: Selma de Sousa Lopes
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001007161521-4

Requerente: Marialva da Conceição Araujo
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
 IV. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001007164775-3

Requerente: Lêda Pinto da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007165189-6

Requerente: Jamilton de Oliveira França
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. À DPE, tendo em vista a certidão de fl. 102, verso
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00219 - 001007158329-7

Autor: Daniele Chaves Filgueiras

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001007172095-6

Autor: Construtora Blokus Ltda

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Janice Telma Moreira Gurjão, Mário Sérgio de Sales Gurjão, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00221 - 001004083366-6

Embargante: Boa Vista Energia S/A

Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 396/397 posto que a Execução em face da fazenda Pública deve ser promovida em autos próprios

II. Com as baixas legais, arquivem-se os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. ***AVERBADO*** Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Severino do Ramo Benício, Francisco das Chagas Batista, Lúcia Pinto Pereira, Bruno da Silva Mota, Maria Dizanete de S Matias.

00222 - 001008182604-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Argemiro Ferreira da Silva => i. Recebo os embargos

II. Suspenda-se o feito principal

III. Intime-se o Embargado

IV. Int. Boa Vista - RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO

00223 - 001002055557-8

Exequente: Construvias Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o executado acerca da planilha de fl. 118

II. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Felix de Santana Neto, Camila Araújo Guerra.

00224 - 001004079337-3

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor das informações de fl. 139, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando o pagamento do precatório

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00225 - 001004097747-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001005120764-4

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente acerca das informações de fls. 151/153

II. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00227 - 001006147906-8

Exequente: Sá Engenharia Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Junte-se aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão do Agravo de Instrumento

II. Após, desapense-se o Agravo de Instrumento, arquivando-se

III. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00228 - 001002024479-3

Exequente: Carlos Sergio da Silva Cruz

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Vanessa Alves Freitas, Cláudio Rocha Santos, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00229 - 001006127507-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias

III. Int. Boa Vista - RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00230 - 001007157466-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 19

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00231 - 001007158573-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hosana Rodrigues de Souza => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 15

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 001007159318-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Izabel Cristina da Silva => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 12, posto que o nome da parte Executada não foi colocado de forma certa na consulta de fls. 11

II. Tendo isso, renove-se a consulta à Corregedoria, observando o nome da parte Executada

III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00233 - 001007159505-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J M M Leite e Cia Ltda Me => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 15

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00234 - 001007159975-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elizete Dantas de Medeiros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 15

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00235 - 001007160108-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Geraldo de Andrade => DESPACHO: I.

Compulsando os autos verifico que o nome presente na CDA não é o mesmo que consta na capa dos autos, tendo isso, determino a remessa dos autos ao Distribuidor para correção do pôlo passivo

II. Após, voltem os autos conclusos

III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 001007160672-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel da Silva Guimarães => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 13

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001007161222-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fabricio S Almeida Me => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 27

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00238 - 001007161267-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. R. Marques de Oliveira - Me => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 13

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00239 - 001006127453-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Itaiana Raquel da Silva e outros => DESPACHO: "I.

Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int.Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001007177412-8

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Leonilda Viana => I. Apensem-se aos autos principais

II. Certifique-se a sua tempestividade

III. Intime-se o Autor/Impugnado para falar, em cinco dias (CPC art. 261). Boa Vista - RR, 04/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00241 - 001007179304-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Raimundo Gomes da Silva => DESPACHO: I. Intime-

se o Impugnado para, querendo, manifestar-se no presente feito

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ana Marcela Grana de Almeida.

INDENIZAÇÃO

00242 - 001006144805-5

Autor: Fridnan Melo da Silva

Réu: O Estado de Roraima => REPUBLICAÇÃO: As partes não pretendem a produção de outras provas que as constantes dos autos. Dessa forma, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001006146625-5

Autor: Ana Lúcia Marques Cavalcante

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001006147844-1

Autor: Raimunda Ribeiro Fernandes

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Renove-se o ofício de fl. 36

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas.

00245 - 001006149952-0

Autor: Anne Caroline Henriques Tamiarana

Réu: O Estado de Roraima => I. Intime-se o Oficial de Justiça para devolver, devidamente cumprido o mandado de fls. 243, em 48 horas, sob pena de responsabilidade

II. Int. Boa Vista - RR, 28/02/2008 - (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001007155485-0

Autor: Andre Luis Pinho Heller

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2008 às 09:00 horas. . Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00247 - 001007157413-0

Autor: Antonio Nonato Gomes de Moraes

Réu: O Estado de Roraima => I. Diga a parte sobre o mandado de fls. 45

II. Int. Boa Vista - RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001007164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para inclusão, no pólo passivo, de Edison Prola II. Informe o Requerente o lodradouro do segundo Requerido, em dez dias, para que seja realizada a sua citação

III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos.

00249 - 001007166266-1

Autor: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Enéias dos Santos Coelho, Camila Araújo Guerra.

00250 - 001007172705-0

Autor: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-seacerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00251 - 001007173272-0

Autor: Airton Souza de Melo e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se a 8A Vara Cível, solicitando cópia da inicial dos autos 07 173567-7

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00252 - 001007174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-seacerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00253 - 001007166223-2

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Div de Fisc da Secr da Faz de Rr Valdemir Santos => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001008184459-8

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros,dir do Dep da Receita Sefaz-rr => FINAL DE DECISÃO:."Dessa forma, não existindo a fumaça do bom direito, impõe-se o indeferimento do pedido liminar. Por todo o exposto, indefiro a liminar pleiteada em face do não

preenchimento dos requisitos legais. Notifique-se a Autridade Coatora para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se o Estado de Roraima acerca da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00255 - 001006138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Oficie-se a médica Marlene Soares Pereira de Andrade de Carvalho para que informe se tem interesse em atuar no presente feito
II. Sendo positiva a resposta, informe o valor dos honorários periciais
III. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos, Maria Emília Brito Silva Leite.

00256 - 001006142929-5

Requerente: Hélia Maria Sousa
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado
II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00257 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Estado de Roarima, em 72 horas, acerca do cumprimento da decisão liminar
II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Antônio Pereira da Costa.

00258 - 001006147146-1

Requerente: Luciano Frank da Silva Cruz e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Renove-se o ofício de fl. 57
II. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00259 - 001006150225-7

Requerente: Município de Boa Vista
Requerido: Williams Crispim dos Santos Filho => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerente
II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00260 - 001007155446-2

Requerente: Ana Francinete Cabral de Oliveira
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado
II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00261 - 001007159843-6

Requerente: Quézia Lima de Almeida
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado
II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00262 - 001007160218-8

Requerente: Manoel Silva Oliveira
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Embora regularmente citado, o Requerido não ofereceu contestação
II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Estado de Roraima, todavia, sem efeitos
III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00263 - 001007161875-4

Requerente: Dorivalda de Almeida Costa
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00264 - 001007161887-9

Requerente: Derlano Bentes Capucho
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões. III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00265 - 001007162007-3

Requerente: Carmem Lucia de Souza Lemos
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00266 - 001007164060-0

Requerente: Mateus de Sousa Oliveira
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões. III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00267 - 001007164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica, II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00268 - 001007165369-4

Requerente: Anderson Carlos Vieira Bastos e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Junte-se aos autos cópia da decisão dos embargos e da certidão de trânsito em julgado
II. Após, desapense-se e arquive-se
III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00269 - 001007170965-2

Requerente: Paulo Wanderson Klemes Pires
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00270 - 001007173486-6

Requerente: Glauco Freire Silva
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Certifique-se a tempestividade da contestação
II. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Josué dos Santos Filho, Ana Marcela Grana de Almeida.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):

**Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu**

INDENIZAÇÃO

00271 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, para o dia 08/04/2008, às 10:30 horas, a ser realizada no Hospital da Mulher, sítio à Rua Melvin Jones, s/nº, São Pedro, Boa Vista/RR, 28/02/2008. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti.

00272 - 001008180809-8

Autor: Rogério Fonseca Duarte e outros

Réu: Vidraçaria União Ltda => DESPACHO: A.J.G. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação. Cite-se, pelo rito sumário, Boa Vista/RR, 27/02/2008. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/05/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

POSSESSÓRIA

00273 - 001008180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araújo e outros => DESPACHO: Com as baixas devidas, faça remessa do presente a uma das Varas Cíveis Genéricas da Capital. BV, 27/02/08. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00274 - 001007169293-2

Requerente: Ednávala de Oliveira Carvalho e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada das certidões de Nascimento e Casamento, retificadas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00275 - 001007173295-1

Requerente: Deyvid Felipe Batista => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada de Certidão de Nascimento, devidamente retificada. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00276 - 001007178268-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gildevan da Costa Soares => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.20(v). Port.02/99. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00277 - 001007178539-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.21(v). Port.02/99. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00278 - 001008182007-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jose Heredilson Leite Pinto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.25. Port.02/99. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO

00279 - 001003063014-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Rodrigues da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00280 - 001006142129-2

Autor: Bomfim Raimundo do Nascimento e outros

Réu: Severino Duarte da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.51. Port.02/99. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00281 - 001007156186-3

Autor: Rosalva Simão Costa

Réu: Fredlane Macedo Freitas e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 07/05/2008, às 09h. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Tyanne Messias de Aquino**

AÇÃO DE COBRANÇA

00282 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior

Réu: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepios Beneficente => Despacho: Intime pessoalmente a parte ré acerca do despacho de fl. 472. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Andréia Margarida André, Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção.

00283 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: R Antonio de Souza => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 62v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00284 - 001006141578-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Carlos Ragem Areb => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 64, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00285 - 001007173237-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marcio Jose Sergino => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 177, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA E APREENSÃO

00286 - 001007160257-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Zenimar Bezerra da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 59/60, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00287 - 001007171147-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Zanoete Marques Soares => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00288 - 001007171369-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Flavio Carneiro de Sousa => Despacho: O processo já foi extinto. (fl. 18). Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00289 - 001007177766-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Kennedy Peres => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 17/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00290 - 001008182180-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Abimael Naiva da Silva => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 28/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00291 - 001008182466-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Antonio Soares Filho => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 22, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

DEPÓSITO

00292 - 001007156212-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mario Afonso da Silva Lucena => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 41v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00293 - 001006140576-6

Requerente: Antonio Vieira Lobo

Requerido: Mayra Alexandra Moraes Campos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 59, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00294 - 001007171240-9

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Ivo Hoffmann => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 99, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

EXECUÇÃO

00295 - 001001006299-9

Exequiente: Raimundo Vaz de Aguiar

Executado: Mcn Araújo => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00296 - 001003062634-4

Exequiente: Banco do Brasil S/A

Executado: Paulo Cesar Bento Rufino => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 122. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00297 - 001003075017-7

Exequiente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Rodrigues Cavalcante => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 88, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00298 - 001004092123-0

Exequiente: Josefa Alonso Tresgallo Perdig

Executado: Lucelia Rocha Torres de Souza => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte exequente para realizar a sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00299 - 001004094682-3

Exequiente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 128/130, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00300 - 001006135412-1

Exequiente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Eunice da Cruz dos Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 51/ 52, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00301 - 001006135647-2

Exequiente: Crefisa S/A

Executado: Joao Chaves Neto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 77v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Leila Cecilia Vidal, Márcio Wagner Maurício, Janaína de Almeida Ramos, João Herbeth Martins Costa, Leila Mejdalani Pereira, Celita Rosenthal.

00302 - 001006136962-4

Exequiente: Banco Bradesco S/A

Executado: J. T. Urtiga => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00303 - 001006142453-6

Exequiente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Paulo Giovani Aguirre Samoel => Despacho: Defiro o pedido de fl. 63. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00304 - 001006146052-2

Exequiente: Antonio Edmar Mendes

Executado: Getúlio Antonio Guarienti => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Erivaldo Sérgio da Silva.

00305 - 001008181765-1

Exequiente: Banco Bradesco S/A

Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00306 - 001007157157-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Daniele de Assis Santiago.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00307 - 001002053033-2

Exequente: Holanda e Cia Ltda

Executado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00308 - 001005101751-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jocilene Soares Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 75. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00309 - 001005102567-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisca R D Moura M Barros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 66, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00310 - 001005106794-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Elivam Cosmo Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00311 - 001005107164-4

Exequente: Transeme Turismo Ltda

Executado: P Casarin e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00312 - 001005115646-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria C Vasconcelos => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00313 - 001005124296-3

Exequente: Semp Toshiba Informatica Ltda

Executado: Man Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 86/87, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00314 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelin Coelho

Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2008 às 10:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Jorge da Silva Fraxe.

00315 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento

Réu: Supermercado Super Rocha => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 88/90, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00316 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2008 às 10:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul, Waldirene Gobetti Dal Molin, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00317 - 001007166835-3

Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros

Réu: Ford do Brasil S/A => Decisão: Tanto a ação proposta na 4A Vara Cível como esta tem como fundamento fático o defeito de fabricação do veículo. Esta circunstância gera conexão por semelhança de causa de pedir e, por consequência, o risco de serem proferidas decisões contraditórias quanto ao mesmo fato. Como a outra ação foi proposta antes e nela se proferiu despacho ordenando a citação em primeiro lugar, o Juízo da 4 A Vara Cível é prevento. Por estas razões, reconheço a conexão e determino a remessa dos autos ao Juízo competente. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Jaeder Natal Ribeiro.

MONITÓRIA

00318 - 001006141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Despacho: Defiro o pedido de fl. 119. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge Rafael Santar, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

ORDINÁRIA

00319 - 001007165576-4

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Defiro o pedido de desistência do depoimento pessoal da parte ré (fl. 132). Não há autos a indicação de testemunhas para serem ouvidas na audiência de instrução e julgamento. Por isso, determino que a parte ré esclareça se deseja produzir como prova o depoimento pessoal do autor. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00320 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 112, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PRÔMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00321 - 001005114868-1

Autor: B.V.E.

Réu: L.T.P. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas

Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim.

00322 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimunda de Souza Pereira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00323 - 001006129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Edimilson Soares Lima => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

AÇÃO RESCISÓRIA

00324 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00325 - 001006127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Requerido: Francisco Dilvan Araújo => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00326 - 001004097650-7

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00327 - 001005120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Jose Soares da Silva => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00328 - 001006138313-8

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Diura Jane de Brito Tupinambá => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00329 - 001006142124-3

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Pedro Americo A da Silva Jr => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00330 - 001006142474-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Eliza Lira de Magalhães => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo do edital de citação . Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Laydijane Vieira e Silva.

00331 - 001006150388-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gilmar Alves Silva => Despacho: Pleito apreciado à fl.68.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00332 - 001007164523-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Samuel da Silva Rodrigues => Despacho: Intime-se por edital. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00333 - 001007165833-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Fabricio Salustiano Franco => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 46/50. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

00334 - 001007166257-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Alexander da Silva Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl.38.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00335 - 001007168895-5

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Vanessa Meleiro Strickler => Despacho: Defiro requerimento de fl.40.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00336 - 001007169322-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Lucivânia de Jesus Silva => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito última parte do despacho de fl. 57. Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00337 - 001007170862-1

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Ananias Costa de Lima => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samira Caminha.

00338 - 001007171365-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Osmarina Ferreira Pinto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00339 - 001007173436-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ana Lucia Viana Coelho => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00340 - 001007177857-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Carla Andreia Souza do Carmo => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00341 - 001007179540-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Flavia Alves de Oliveira => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho.

00342 - 001008181844-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Lucas Emanoel Soares => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00343 - 001008181848-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Elisangela de Araujo Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00344 - 001007164008-9

Requerente: Nilza Gertrudes de Lima

Requerido: Banco do Brasil S/A => EM AUDIÊNCIA O MM.
JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a correta aplicação dos índices devidos aos rendimentos da conta poupança da autora, bem como o dever de pagar eventuais valores devidos
II - Quanto à questão preliminar, qual seja, litispendência, entre ação coletiva e a presente ação individual, entendo não configurada, já que aquela reclama a identidade de todos os elementos da ação, ou seja, identidade entre as partes, a causa de pedir e o pedido, o que não se verifica no caso em tela, porquanto, inegavelmente, tratar-se de partes distintas. Nada obstante, entendo razoável oficiar-se ao Egrégio Supremo Tribunal Federal para solicitar informações acerca do Recurso Extraordinário n. 375.709 - Distrito Federal, especificamente acerca do seu objeto, devendo, ainda, ser informado que a autora possui mais de 65 anos, fazendo juz ao benefício previsto no artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Glener dos Santos Oliva.

DECLARATÓRIA

00345 - 001004085322-7

Autor: Ana Cristina Ferreira da Silva

Réu: Associação de Assistência A Criança Deficiente => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
AVERBADO Adv - Denise Silva Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco Alves Noronha.

DEPÓSITO

00346 - 001007157886-7

Autor: Casas Lira

Réu: Renato Bezerra de Andrade => Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fls.49/51. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00347 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça

Requerido: Rafael de Castro Filho => EM AUDIÊNCIA O MM.

JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a regularidade dos valores devidos
II - Quanto a preliminar suscitada, qual seja, inepcia da inicial, tenho que deve ser afastada, já que os fatos narrados naquela foram claros

o bastante para que o réu elaborasse sua peça defensiva, não havendo, destarte, falar em inepcia. Afasto-a, pois

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva, José Demontiê Soares Leite.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00348 - 001008184512-4

Embargante: Artur Nogueira Neto

Embargado: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00349 - 001007166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada oportunidade em que serão apreciados os requerimentos contidos às fls.44/47. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO

00350 - 001001007168-5

Exequente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda

Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Defiro requerimento de fl.283.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00351 - 001001007194-1

Exequente: Og Cunha

Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Defiro requerimento de fl.163.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00352 - 001001007268-3

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00353 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Célia Regina Cursino Ferraz.

00354 - 001001007606-4

Exequente: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo

Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00355 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Certifique o Cartório acerca do cumprimento ao despacho de fl.282.Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luis Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia, Daniela da Silva Noal.

00356 - 001001007874-8

Exequente: Banco Itaú S/A e outros

Executado: Jeová Moreira Bastos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00357 - 001001007981-1

Exequente: Arnif Bantel

Executado: Rf Gontijo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00358 - 001003062620-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00359 - 001003062997-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => Despacho: Defiro requerimento de fl.99.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00360 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.221.Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00361 - 001003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00362 - 001003075015-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fl.153.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00363 - 001003075025-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Silvana dos Santos Przibilwiez => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00364 - 001003075557-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => Despacho: Indefiro requerimento de fl.139 haja vista o disposto na Resolução nº02132 de 19/03/98. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00365 - 001003075573-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Geralci Machado de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.160.Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00366 - 001004083532-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.307. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes

Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00367 - 001005101663-1

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00368 - 001005118779-6

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jefferson da Silva Viana => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00369 - 001006127607-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Euzébio Augustinho dos Santos => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00370 - 001006135351-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Maria Luiza Pereira => Despacho: Deixo de receber o apelo interposto porquanto intempestivo. Cumpra-se, destarte, com a parte final da decisão de fls.126/127. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Mamede Abrão Netto.

00371 - 001006141551-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Doriedson de Lima-me => Despacho: Indefiro itens "a" e "b" de fl.127 uma vez que a parte executada compareceu espontaneamente suprindo a falta ou nulidade da citação.

Outrossim, verifico que não há penhora nos autos. Expeça-se mandado de penhora. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Laydijane Vieira e Silva.

00372 - 001006142168-0

Exequente: e Queiroz de Sousa

Executado: Gedeão Rodrigues dos Santos => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.58 uma vez que inexiste penhora do referido bem no presente feito. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00373 - 001006149787-0

Exequente: Ferreira e Vasconcelos Ltda

Executado: Fabiano Rosa Lamoglia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendliv Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00374 - 001007159890-7

Exequente: Roseli Paula Girele

Executado: Francisco Maciel da Silva => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00375 - 001007164504-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Irineu Pereira Torreia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00376 - 001007164929-6

Exequente: Kotinski & Cia Ltda - Auto Posto Canarinho

Executado: Sindicato Estadual dos Guardas Civis Municipais de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de

fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00377 - 001007179315-1

Exequente: Coopershoes - Coop de Calçados e Comp Joanetense Ltda

Executado: M M do Carmo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Torres Zanchet, Alini Noal, Michelle Saloio Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00378 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Despacho: Diga a parte ré acerca da habilitação de fls.175/178. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00379 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

00380 - 001005125657-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Br Petrobras Distribuidora S/A => Despacho: Indefiro peça de fl.201 devendo-se a parte autora atentar que o valor bloqueado não fora transferido para conta de depósito judicial, conforme fls.187/188. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00381 - 001007161303-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: V N Barros/ Status Motel => Despacho: Indefiro peça de fl.64.devendo-se a parte autora atentar que o valor bloqueado não fora transferido para conta de depósito judicial. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00382 - 001003070707-8

Exequente: Banco General Motors S/A

Executado: Maria Ivete Menezes Chagas => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes.

00383 - 001004097276-1

Exequente: Hely de Deus Lima Ferreira

Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz.

00384 - 001005101618-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cr Cavalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00385 - 001005116393-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Onofre Roque de Medeiros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00386 - 001005116408-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Raimunda Real Chaves => Despacho: À DPE.Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00387 - 001006133185-5

Exequente: Drogaria Italo Ltda

Executado: Abn Amro Real S/A => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00388 - 001007179753-3

Autor: Anselmo Silva

Réu: João Cunha da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

INDENIZAÇÃO

00389 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00390 - 001004094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.307.Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe, Gutemberg Dantas Licarião, Almir Rocha de Castro Júnior.

00391 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fls.201/202. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00392 - 001006129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar

Réu: João Hermes Pinto e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora(fl.115).Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00393 - 001006151251-2

Autor: Arquimedes Eloy de Lima

Réu: Consorcio Telelistas S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

00394 - 001007174177-0

Autor: Edsom Prola

Réu: Tv Caburai Ltda => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiências designada. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal.

MONITÓRIA

00395 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.156. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Márcio Wagner Maurício, Juliana Vieira Farias, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00396 - 001006133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Mallmann => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.155.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

ORDINÁRIA

00397 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva

Requerido: Ipojucan Carneiro da Costa => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00398 - 001006133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski

Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer e outros => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Silas Cabral de Araújo Franco.

00399 - 001007164240-8

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Unicard Banco Multiplo S.a => Despacho: Haja vista certidão de (fl.130) diga a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00400 - 001007177640-4

Requerente: Wellington Lucio da Silva

Requerido: Francisco Rodrigues da Silva => Despacho: Indefiro requerimento de fl.22, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço da parte ré. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00065 - 001007154920-7

Requerente: L.A.S.

Requerido: M.C.S.S. => DESPACHO: Renove-se o ofício de fls. 51. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gustavo Saboia de Almada Lima, Angela Di Manso, Carlos Alberto Meira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001001008178-3

Requerente: B.R.F.C. e outros

Requerido: J.C.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 95.Vista ao requerido.Boa Vista- 26/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Vanderley Oliveira, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00067 - 001002027464-2

Requerente: L.M.D.A.

Requerido: J.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista á DPE/RR. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00068 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.

Requerido: H.D.L.F. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 105, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Elias Bezerra da Silva.

00069 - 001005102527-7

Requerente: J.R.B.M.D.

Requerido: P.M.D. => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.140. Proceda-se como se requer. Oficiem-se. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00070 - 001005107867-2

Requerente: L.G.N.S. e outros

Requerido: J.C.M.S. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com lastro no artigo 267, inciso III, §1º, do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 12, que fixou alimentos provisórios. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixa necessárias. P.R.I. Boa vista-RR, 20/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00071 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.

Requerido: E.A.S. e outros => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.92v. Cumpra-se. Intime-se. oficie-se.Boa Vista, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Agenor Veloso Borges.

00072 - 001005115563-7

Requerente: J.H.B.S. e outros

Requerido: J.B.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 97 prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00073 - 001006138064-7

Requerente: E.S.S.

Requerido: E.J.S. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente(s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00074 - 001006146684-2

Requerente: G.S.L.

Requerido: G.C.S. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do Requerido. Boa Vista-RR, 25/02/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00075 - 001006150022-8

Requerente: G.L.A. e outros

Requerido: E.S.A. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com lastro no artigo 267, inciso III, §1º, do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 12, que fixou alimentos provisórios. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixa necessárias. P.R.I. Boa vista-RR, 20/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00076 - 001007157275-3

Requerente: V.S.A.

Requerido: J.R.A. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00077 - 001007166936-9

Requerente: L.L.O.B.

Requerido: F.A.B. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) REQUERENTE, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do requerido. Boa Vista-RR, 20/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00078 - 001008183014-2

Requerente: B.S.F.

Requerido: C.P.F. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, informando de que forma pretende receber os alimentos. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00079 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao requerente. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Nelson Mendes Barbosa, Rárisson Tataira da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00080 - 001005114595-0

Requerente: Onedir Teixeira Cruz Magalhães => DESPACHO: Intime-se os(a) REQUERENTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimem-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. = Adv - Agenor Veloso Borges.

00081 - 001007165375-1

Requerente: Arlene de Macedo Braga => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal da requerente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da quantia paga ao Consórcio Nacional Honda, em nome de S. M. da C., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00082 - 001007166143-2

Requerente: Katiany Silva de Melo => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 34, expedindo-se o competente mandado de Intimação. Boa Vista-RR, 18/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00083 - 001007177592-7

Requerente: Agnaldo de Melo Leão => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos

valores depositados junto à Prefeitura de Boa Vista, referentes à rescisão motivada por morte, abono patronal e pensão relativa ao período de 2005 a 2007, em nome de E. de F. B., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00084 - 001008182516-7

Requerente: D.B.S. => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do requerente, para que possam efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT, na proporção de 1/5 (um quinto) do valor total do seguro, junto à asseguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro a justiça Gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00085 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) inventariante. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00086 - 001001000299-5

Inventariante: Elias Pinheiro da Silva e outros => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 128. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00087 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 26/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00088 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 148v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 21/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Geraldina Cardoso de Assunção.

00089 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros
Inventariado: Delfim Felix de Lima => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s Inventariante, pessoalmente, para manifestação acerca dos documentos de fls. 194/197, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 26/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00090 - 001001000433-0

Inventariante: Elizeuda Silva Abreu e outros => DESPACHO: Renove-se o mandado de citação de fls. 127, precatória, no endereço de fls. 31v dos autos em apenso, via carta precatória. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Winston Regis Valois Júnior.

00091 - 001001020438-5

Inventariante: Kaliope Kofopoulos Miranda e outros => DESPACHO: Providencie o causídico a comunicação que trata o artigo 45, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 21/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maier Neto, Walquíria Tertulino, Pedro de A. D. Cavalcante, Vivaldo Baros Frota, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00092 - 001003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros
Inventariado: Iran Luiz Braga de Albuquerque e outros =>
DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exequente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 17 prazo de 10 (dez) dias.
Boa Vista-RR, 20/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Rogério de Freitas Bergara, Eden Albuquerque da Silva.

00093 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias
Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva => DESPACHO:
Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes.
Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00094 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz
Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira =>
DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 84v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00095 - 001005103849-4

Inventariante: Maria Teixeira de Almeida e outros => DESPACHO:
Intime-se a inventariante para que apresente comprovante de quitação do ITCD, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00096 - 001005107591-8

Inventariante: Noemi Lima Bessa e outros
Inventariado: Thelma Elizabeth Lima Bessa => DECISÃO: Posto isso, defiro a pretensão de fl. 88/89, para imediata expedição do alvará respectivo, para levantamento das quantias ali descritos, independentemente de trânsito em julgado. Outrossim, promova a inventariante a finalização do presente arrolamento, com apresentação do plano de partilha. P.I. Boa Vista-RR, 14/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Samuel Weber Braz.

00097 - 001005119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres
Inventariado: José Lima Rebouças => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 152v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 21/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Luciléia Cunha.

00098 - 001005121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao Inventariante. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00099 - 001005122096-9

Inventariante: Maria Anete Gadelha Vieira => DESPACHO:
Intime(m)-se o(s)(a)(s) inventariante, para manifestação acerca dos ofícios de fls. 81/82 prazo de 10 (dez) dias, bem como, para receber o alvará do óficio.. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00100 - 001006141661-5

Inventariante: Rárisson Tataíra da Silva
Inventariado: de Cujus Antonio Tataíra => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 146/153, dos bens deixados por A. T.

Expeça-se a competente carta de adjudicação do bem imóvel, nos termos do pedido de fls. 153, considerando a decisão de fls. 34/36 e a sentença exarada nos autos nº 01006144817-0, bem como do competentes alvarás de levantamento e autorização para a avaliação do terreno urbano. Expeça-se também o competente formal de partilha. Custas pelo inventariante. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataíra da Silva.

00101 - 001006147141-2

Inventariante: Celso Ponciano e outros
Inventariado: de Cujus Juliano Babora Ponciano => DESPACHO:
Intime-se os(a) INVENTARIANTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 21/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00102 - 001006147263-4

Inventariante: Fabiana Rassis da Cruz
Inventariado: de Cujus Geraldina Rarris da Cruz => DESPACHO:
1) Ao Cartório Distribuidor, para retificação do nome da inventariante. 2) Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00103 - 001006150835-3

Inventariante: Jandira de Camargo Rocha e outros
Inventariado: de Cujus Walter Rocha => DESPACHO: Apresente a inventariante certidões negativas de débito das Fazenda Federal, Estadual e Municipal em nome do "de cujos ", no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista- 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ricardo Mello, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00104 - 001007154621-1

Inventariante: Julia Maria Marques da Silva
Inventariado: de Cujus Charles Regez => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) inventariante sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 21/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00105 - 001007156953-6

Inventariante: Domingos Zacarias da Mota
Inventariado: de Cujus Nazare dos Santos Mota =>
DESPACHO: Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Helaine Maiese de Moraes França, Adriana Paola Mendivil Vega.

00106 - 001007157653-1

Inventariante: Jose Eduardo de Lima e outros
Inventariado: de Cujus Delacir de Melo Lima => DESPACHO:
Apresente o inventariante certidão negativa de débito das Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa vista-RR, 21/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00107 - 001007161736-8

Inventariante: Georgia Moura da Rosa
Inventariado: de Cujus: Egon Palma da Rosa => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 59. 2- Expeça-se o competente formal de partilha com as devidas retificações. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00108 - 001007161926-5

Inventariante: Karla Cibelly de Souza Santana => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 25v. Cumpra-se. Intime-se a inventariante. Intime-se também a Sra. M.A.S. (endereço às fls. 05), para manifestação acerca da petição de fls. 23. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00109 - 001007164025-3

Inventariante: José Wilson de Souza => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) INVENTARIANTE sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 21/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00110 - 001007165917-0

Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos

Inventariado: Espolio De; Jessey Rodrigues de Vasconcelos => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 19. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 18/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00111 - 001007171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa

Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) inventariante sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alberto Jorge da Silva.

00112 - 001007177944-0

Inventariante: Barbara Mariana Rodrigues e outros

Inventariado: Espolio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: Intime-se os(a) REQUERENTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara.

CAUTELAR INOMINADA

00113 - 001007168537-3

Requerente: E.C.S.S.

Requerido: E.C.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando o parecer ministerial, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo Requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edson Prado Barros.

DECLARATÓRIA

00114 - 001006144817-0

Autor: T.K.

Réu: M.A.T. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da Autora T. K. com o falecido A. T., pelo período declinado na inicial. Assim, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Custas pela autora. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos do Arrolamento/Inventário nº 01006141661-5. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa vista-RR, 27/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00115 - 001007171186-4

Autor: V.S.C.

Réu: M.E.R.P. => SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, nos termos nele contidos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Expeça-se o competente formal de partilha. Justiça Gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa vista-RR, 20/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00116 - 001004078127-9

Autor: J.C.P.

Réu: I.D.A.C. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s Autor, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 136, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv -

Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00117 - 001007159720-6

Autor: Riane de Deus Lima

Réu: Dorian Feitosa Garrido => DESPACHO: certifique o Cartório sobre a tempestividade da contestação apresentada. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Marcos Antônio C de Souza, Elias Bezerra da Silva.

00118 - 001007171134-4

Autor: M.M.G.S.

Réu: C.L.R. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00119 - 001007178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s autor, para manifestação acerca da certidão de fls. 33 prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00120 - 001002031622-9

Requerente: I.S.C. e outros => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 74 , observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls.75. Boa Vista-RR, 21/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível ***AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00121 - 001003072372-9

Requerente: A.F.S. e outros => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7A Vara Cível. ***AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00122 - 001003069606-5

Requerente: D.P.M.F.

Requerido: A.S.F. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. ***AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Orlando Guedes Rodrigues.

00123 - 001007161777-2

Requerente: J.J.A.

Requerido: L.P.A. => DESPACHO: Intime-se o requerente para que apresente certidão de casamento, através da causídico constituída (fls. 19/20). Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos, Juliana Vieira Farias.

00124 - 001007169200-7

Requerente: M.V.J.

Requerido: J.R.L. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00125 - 001007171430-6

Requerente: J.R.L.

Requerido: M.V.J. => DESPACHO: Apensem-se aos autos nº 010.07.169200-7. Após, conclusos. Boa Vista- 25/02/08. . Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00126 - 001005107029-9

Requerente: V.F.S.

Requerido: J.W.B.L. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 129. Boa vista-RR, 21/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00127 - 001006132509-7

Requerente: A.C.P.C. e outros => DESPACHO: Considerando-se o teor dos ofícios de fls. 46 e 47, bem como, da certidão de fls. 50, renove-se o ofício de fls. 41, com as devidas retificações. Boa Vista-26/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jackeline de F.cassemiro de Lima.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00128 - 001006130441-5

Embargante: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto e outros
Embargado: Elizeuda Silva Abreu => DESPACHO: Renove-se o mandado de citação de fls. 31, precatória, no endereço de fls. 31v. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00129 - 001005118597-2

Embargante: J.L.A.

Embargado: H.P. => DESPACHO: Intime-se os(a)
EMBARGANTE, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Mamede Abrão Netto.

00130 - 001007166237-2

Embargante: C.L.D.

Embargado: C.D.B.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a)
Embargante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00131 - 001002042002-1

Exequente: E.L.V.P.

Executado: R.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 25/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ellen Euridice C. de Araújo, Rárisson Tataira da Silva.

00132 - 001002051104-3

Exequente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à Exequente. Boa Vista, 26/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00133 - 001004085763-2

Exequente: L.F.V.

Executado: W.J.B.V. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira.

00134 - 001004093140-3

Exequente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s
Exequente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 126 no prazo de 10(dez) dias. (DPE/RR). Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo

Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00135 - 001004096821-5

Exequente: A.K.F.S. e outros

Executado: L.C.G.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 121v prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00136 - 001005113898-9

Exequente: V.C.C.S.

Executado: R.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista ao DPE/RR. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00137 - 001005123277-4

Exequente: F.D.R.C.

Executado: A.E.S.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista ao DPE/RR. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00138 - 0010061333048-5

Exequente: E.M.M. e outros

Executado: E.S.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista á DPE/RR. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00139 - 001006134964-2

Exequente: G.S.F.

Executado: J.F.F. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s)
Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do Executado. Boa Vista-RR, 25/02/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00140 - 001006146402-9

Exequente: L.D.C.L.

Executado: C.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem - se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 25 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00141 - 001006146665-1

Exequente: J.H.B.S. e outros

Executado: J.B.S. => DESPACHO: Intime-se os exequentes, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 56. Boa Vista-RR, 20/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00142 - 001006146809-5

Exequente: A.V.A.S.P.

Executado: N.S.P. => R.H. Diga(m) o(s) (a)s exequiente (s) sobre a justificativa apresentada.Boa Vista-RR 26/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Nilter da Silva Pinho.

00143 - 001006152003-6

Exequente: R.L.S.

Executado: H.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem - se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 25 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00144 - 001007152650-2

Exequente: C.R.P.

Executado: J.R.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 25 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00145 - 001007154248-3

Exequente: M.S.P. e outros

Executado: L.C.S.P. => DESPACHO: 1) Considerando os termos do art. 615-A, do CPC, indefiro o pedido de fls. 101, eis que cabe ao exequente a diligência da averbação do ajuizamento da presente execução. 2) Vista ao MP, sobre o pedido de fls. 103, com Urgência. Boa vista-RR, 19/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00146 - 001007157394-2

Exequente: M.S.M.

Executado: C.M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 25 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00147 - 001007164009-7

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 28, observando o novo endereço de fls. 02. Boa Vista-RR, 20/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00148 - 001007164176-4

Exequente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P. => DESPACHO: 1) Requisite-se do Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado de fls. 21. 2) Após), conclusos para análise do pedido de fls. 26. Boa Vista-RR, 19/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00149 - 001007166264-6

Exequente: M.S.P.

Executado: L.C.S.P. => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 37, por ora, considerando os termos do artigo 620, do CPC. 2) Indefiro o pedido de fls. 39, eis que cabe ao exequente a diligência da averbação do ajuizamento da execução. 3) Vista ao MP sobre pedido de fls. 11, com urgência. Boa vista-RR, 19/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00150 - 001007167425-2

Exequente: S.S.L.D.

Executado: S.D.S. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 45v. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00151 - 001007167777-6

Exequente: M.M.S.

Executado: G.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 25 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00152 - 001007168500-1

Exequente: D.A.B.

Executado: A.R.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 25 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00153 - 001007169196-7

Exequente: P.F.C.S.

Executado: J.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 25 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00154 - 001007173174-8

Exequente: L.C.S.L.

Executado: R.C.M.L. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 18v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00155 - 001007173268-8

Exequente: G.P.S.

Executado: M.J.V.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao DPE/RR. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00156 - 001007173288-6

Exequente: R.S.B.S.C.

Executado: A.S.C. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s exequente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 17 prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00157 - 001007177675-0

Exequente: L.S.C. e outros

Executado: J.S.C. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 25/02/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00158 - 001006143856-9

Exequente: D.A.C.

Executado: E.R.B. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 26/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00159 - 001004094462-0

Exequente: Vilma Gurgel da Silva

Executado: Espolio de Jose Vital da Silva => DESPACHO: Intime-se o executado, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 76. Boa Vista-RR, 20/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00160 - 001004089018-7

Autor: J.R.S.

Réu: L.V.R. e outros => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 146, no endereço de fls. 146V, via carta precatória. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Alysson Batalha Franco.

00161 - 001006150144-0

Autor: A.S.P.L.

Réu: O.L. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 50 prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00162 - 001006151066-4

Autor: R.R.S.

Réu: K.R.T.S. => INTIMAÇÃO: Intimo o advogado, sobre certidão de fls. 37.(Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00163 - 001007161939-8

Autor: M.H.M.F.

Réu: I.G.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00164 - 001007157752-1

Requerente: G.M.V.

Denunciado Lide: C.S.L. => INTIMAÇÃO: Intimo o advogado, para tomar ciência da certidão de fls. 31v.(Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Leydijane Vieira E. Silva.

GUARDA DE MENOR

00165 - 001002049290-5

Requerente: E.S.

Requerido: F.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, concedendo à autora E. da S. a guarda e responsabilidade dos seus filhos D. da S. F. E. da S. F. D. da S. F., R. da S. F. e F. da S. F. de forma definitiva e por prazo indeterminado, julgando extinto o processo com fulcro no artigo 269, II, do C.P.C. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se a Autora para assinatura, em 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00166 - 001005112606-7

Requerente: C.S.

Requerido: B.R.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral, concedendo à Ré/genitora R.N.R. de S. a guarda e responsabilidade da menor B.R.S., de forma definitiva e por prazo indeterminado. Fixo o direito de visitação do Autor à menor em finais de semana alternados, das 08:00 h de sábado às 18:00 h de domingo. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I ,do CPC. Expeça-se o necessário. Custas pelo Autor, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P. R.I. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00167 - 001007166127-5

Requerente: R.N.N.

Requerido: J.G.R. => DESPACHO:Designo o dia 13/05/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00168 - 001006144944-2

Impugnante: A.S.R.

Impugnado: J.P. => INTIMAÇÃO: Intimo o advogado, sobre certidão de fls. 31v.(Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Lizardro Icassatti Mendes, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Sivirino Pauli.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00169 - 001006140452-0

Inventariante: Ana Maria de Oliveira => DESPACHO: Intime-se os(a) INVENTARIANTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 21/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00170 - 001004085364-9

Requerente: C.C.

Requerido: F.P. => DESPACHO: Cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 167, renovando-se o mandado de fls. 163, juntando-se ao referido mandado os documentos desentranhados, ora grampeados na contra-capa dos presentes autos. Boa vista-RR, 20/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00171 - 001006147816-9

Requerente: K.L.S. e outros

Requerido: J.H.N. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o nome correto do requerido. Boa Vista-RR, 25/02/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00172 - 001007165697-8

Requerente: H.V.L.

Requerido: F.G.C.S. e outros => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.41. Proceda-se como se requer. Intimem-se. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00173 - 001008182515-9

Requerente: W.V.S.

Requerido: E.P.V. => R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 07/05/2008, às 09:45h, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m) -se. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 30/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00174 - 001001000397-7

Requerente: A.M.P.S.

Requerido: J.L.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Ednaldo Gomes Vidal.

00175 - 001006127204-2

Requerente: S.C.O.S.

Requerido: A.R.P. => DESPACHO: Intime-se o requerido, na forma do despacho de fl. 70, para, em querendo, no prazo de dez dias, apresentar sua alegações finais. Após, vista ao M.P. Ao final, voltem-me conclusos para sentença Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Graciélia Pinho Holanda, Gracélia Pinho Holanda.

00176 - 001006141822-3

Requerente: C.J.L.R.

Requerido: D.S.C. => DESPACHO:Intime-se o(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00177 - 001007165749-7

Requerente: A.U.R.D.

Requerido: M.S.S. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 40v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00178 - 001007165930-3

Autor: I.E.G.

Réu: K.S.G. => INTIMAÇÃO: Intimo o advogado.(Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Anair Paes Paulino.

ORDINÁRIA

00179 - 001006138433-4

Requerente: Francisco Edson Lopes

Requerido: Sueli Fernandes da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 34. Boa Vista- 22/02/08. . Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00180 - 001001007013-3

Requerente: Espólio de Onézimo de S Cruz e outros

Requerido: Homero Pedro Timotheo de Souza Cruz => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 188, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 25/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida, Álvaro Navarro de Moraes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00181 - 001006147857-3

Autor: E.C.F.

Réu: E.F.M. e outros => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 43V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00182 - 001007158480-8

Autor: D.F.G.

Réu: R.D.L. => DESPACHO: Apensem-se os autos indicados às fls. 41. Boa Vista-RR, 18/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

00183 - 001007170760-7

Autor: L.S.

Réu: N.S.R. e outros => DESPACHO: Expeçam-se com urgência os mandados respectivos, inclusive fora de prazo, em razão da idade da parte. BV-RR, 28/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00184 - 001007177575-2

Autor: M.S.T.

Réu: A.V.A. => DESPACHO: Intime-se os(a) AUTOR, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00185 - 001008182493-9

Autor: G.L.S.

Réu: A.P.A. e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, em dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo da demanda considerando que o de cujos deixou 05 (cinco) filhos, bem como, juntando a declaração de que trata a lei 7+115/83. Boa Vista-RR, 21/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Junior.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00186 - 001006137133-1

Autor: F.B.A.

Réu: H.T.R.B. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Autor, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 26/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00187 - 001006150365-1

Requerente: T.C.C.

Requerido: A.S.C. => DESPACHO: 1-Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 89. 2- Cite-se o executado, nos termos do art. 733, do CPP, do CPC, para pagamento dos valores referentes à pensão alimentícia do mês de janeiro de 2008. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00188 - 001007165489-0

Requerente: K.V.P.L. e outros

Requerido: W.R.S.L. => DESPACHO:Designo o dia 13/05/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00189 - 001007165618-4

Requerente: O.J.L.

Requerido: B.S.G.L. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 31, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00190 - 001007178535-5

Requerente: J.S.N.

Requerido: C.S.S. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 07/05/08, às 10:00 h, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00191 - 001008183834-3

Requerente: E.P.O.

Requerido: M.N.L.O. => DESPACHO:Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo da demanda.Boa Vista-RR, 25/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00192 - 001006147463-0

Requerente: C.L.F.P. e outros => DESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00193 - 001006151025-0

Requerente: G.H.S. e outros => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerentes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 26/02/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00194 - 001006136562-2

Requerente: P.M.S.

Requerido: C.A.T. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00195 - 001007172015-4

Requerente: L.S.C.

Requerido: J.C.P. => DESPACHO:Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mário Junior Tavares da Silva, Suely Almeida.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00196 - 001008182023-4

Requerente: A.F.S.L.

Requerido: J.W.A.L. => DESPACHO:Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 21/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

SOBREPARTILHA

00197 - 001002031236-8

Requerente: H.T.R.B.
Requerido: H.B. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fls. 239v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 20/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

TUTELA

00198 - 001003074120-0

Tutelante: D.P.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 20/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 28/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Shyrelle Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00401 - 001001010597-0

Réu: Adail Rodrigues Borges => OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO A DISPÓSIÇÃO DAS PARTES, TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DO DESARQUIVAMENTO SOLICITADO. Adv - Ana Paula Joaquim, Ednaldo Gomes Vidal.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 28/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00402 - 001007163951-1

Réu: José Tomaz de Souza e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Com efeito, reconsidero o item 1 do Despacho de fls. 236, no sentido de dispensar a oitiva da jornalista Cristina Oliveira. 2) Vista ao Dr. Stélio Dener para manifestar interesse acerca da oitiva de suas testemunhas

3) Após, conclusos, com urgência

4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 28 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00403 - 001007165224-1

Réu: Lourival de Oliveira e outros => DESPACHO EM ATA (íncio da audiência): I. Homologo a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1.) Defiro os pedidos das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida à Defensora Pública dos acusados, pelo prazo legal
2.) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. 3.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 28 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00404 - 001007171791-1

Réu: José Augusto Pires e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 29/02/2008 às 08:30 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00405 - 001006151256-1

Réu: Audemar Carneiro Ferreira => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado AUDEMAR CARNEIRO FERREIRA como inciso nas penas do Artigo 157, § 2º, incisos I (violência ou ameaça exercida com emprego de arma) e II (concurso de duas ou mais pessoas) do Código Penal Brasileiro, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Sem causas especiais de diminuição, outrossim, vislumbro a ocorrência no presente processo, de causa especial de aumento de pena prevista no artigo 157, § 2º, incisos I (violência ou ameaça exercida com emprego de arma) e II (concurso de duas ou mais pessoas) do Código penal, razão pela qual aumento a pena pela 1/2 (metade), pelo que torno em definitiva a pena em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ainda 174 (cento e setenta e quatro) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001007157651-5

Réu: Sebastião Costa Lima e outros => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado EVERDAN FARIA PEREIRA a um período de provas de 02 (dois) anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenha-se o processo no Cartório da 2.A Vara, para o acompanhamento do sursis, processual. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Em razão de possível conflito de teses, o Dr. Wilson Roy Leite foi nomeado para atuar na defesa do acusado Sebastião Costa Lima 2) As Defesas ficam intimadas a oferecerem Defesa Prévias, no prazo legal

3) Após, com a juntada dos mandados de citação e intimação dos acusados Edilson e José Viana, retornem os autos conclusos

4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 26 de f- fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001007174228-1

Réu: Robson da Silva Mendes => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 19 de março de 2008, às 10h30 para oitiva da testemunha do MP

2) Espeça-se mandado de condução coercitiva para a testemunha Wellington Alves Fonseca, que intimado, não compareceu à audiência

3) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE

4) Vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido de Liberdade Provisória do acusado

5) Após, conclusos, para decisão

6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 28 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HABEAS CORPUS

00408 - 001008184863-1

Paciente: Marcelo Willian Correa Campos => DESPACHO: 1) Como se vê da exordial, o pedido veiculado no presente processo foi endereçado ao Douto Juízo da 4A Vara Criminal. 2) Não bastasse isso, a prisão em flagrante do paciente foi devidamente comunicada ao Douto Juízo da 4A Vara Criminal, conforme documentos de fls. 23 até 37. 3) Da mesma forma, salvo melhor entendimento, não compete ao juízo da 2A Vara Criminal qualquer análise quanto a legalidade da prisão em flagrante efetuada pela Autoridade apontada como Coatora, até mesmo porque essa prisão, como já afirmado, foi devidamente comunicada em 26/02/2008 ao Juízo Competente. 4) Em face disso, determino a imediata remessa do feito ao Ilustre Juízo da 4A Vara Criminal, com as homenagens deste magistrado. 5) Cumpra-se com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00409 - 001007164201-0

Autor: Marcio Santiago de Moraes => DECISÃO: (...) Desta forma, pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 62, da Lei Federal n.º 11.343/06, acato a doura cota ministerial de fls. 41, adotando como razões de decidir e julgo PROCEDENTE o pedido do Diretor

do Departamento de Polícia Judiciária do Interior - Dr. Uziel de Castro Júnior, para uso de veículo apreendido, relacionado às fls. 32/36, referente aos autos da Ação Penal n.º 010.07.141640-9, via de consequência determino que seja lavrado o competente Termo de Cautela, em favor do fiel depositário do bem apreendido. Ademais, deve ao cartório proceder a lavratura do competente termo de Autorização e Responsabilidade. Após, determino a expedição de ofício ao Detran/RR, requisitando a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da Autoridade Policial (artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 11.343/06). Nomeio fiel depositário do bem, o Diretor de Departamento de Polícia Judiciária do Interior - Dr. Uziel de Castro Júnior. Providências de praxe. Dar ciência a representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00410 - 001001013206-5

Apenado: Lindomar Monteiro de Souza e outros => De acordo com os artigos 17 e 19 do Provimento nº 001/2005 da Corregedoria Geral de Justiça, no caso de condenação a pena privativa de liberdade, deve ser remetida Guia de Recolhimento a esta 3A Vara Criminal, observados os artigos 105 e 106 da lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), não devendo ser enviada a ação penal que originou a condenação. § Dessa forma, devolvam-se os autos à 2A Vara Criminal. § I. § Boa Vista/RR, 19/10/07. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00411 - 001005100233-4

Sentenciado: Harlison Alves da Costa => DECISÃO: Regressão de Regime Decretada. "Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga empreendida pelo reeducando, de acordo com art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para FECHADO o, conforme o art. 118, I, da Lei Execução Penal (Lei nº 7.210/84).).§ I. Boa Vista/RR, 23/02/08. Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3AVCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001006134152-4

Sentenciado: Solomon Johnson => "Defiro cota Ministerial de fl. 131, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido, § I. § Boa Vista/RR, 07/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00413 - 001007160766-6

Autor: Fernando Fontana e outros

Reü: Sergio Ricardo Almeida da Luz => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/06/2008 às 10:00 horas. Adv - José Maurício Luna dos Anjos.

00414 - 001007172576-5

Reü: Cristiano Inacio de Lima => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00415 - 001001013294-1

Reü: Lindomar Marinho de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de testemunha designada para o dia 12/03/08, às 09h00min Adv - José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00416 - 001002048519-8

Reü: Maycon de Carvalho Barbosa => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 12/03/08, às 10h50min. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001004097341-3

Reü: Paulo Reis de Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/03/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001006141876-9

Reü: Rosinaldo Lima Barbosa e outros => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de testemunha de defesa designada para o dia 10/03/08, às 12h30min Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, José Rogério de Sales, Alysson Batalha Franco.

00419 - 001006143818-9

Reü: Ednilson Gomes de Freitas e outros => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para oitiva das testemunhas arroladas pelo MP, designada para o dia 12/03/08, às 09h50min Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00420 - 001007177727-9

Reü: Francimar Ferreira Pantoja => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva das testemunhas da acusação designada para o dia 06/03/2008 às 10h30min. Adv - Nilter da Silva Pinho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00421 - 001005098446-6

Indiciado: C.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CRISTINA DE SOUZA CASTRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001005116113-0

Indiciado: J.V.F. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001006140916-4

Indiciado: D.R.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois

consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00424 - 001001014984-6

Indicado: D.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001003075287-6

Indicado: M.P.R. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL PRIMOGÊNIO RIBEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001005111751-2

Indicado: R.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00427 - 001006143908-8

Réu: Ilza Printes da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366 CPP c/c 109, inciso III, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º, CPP). Outrossim, deixo de decretar a prisão preventiva do réu, vez que não se encontram nos autos os motivos e requisitos legais, descritos no art. 312 do CPP. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00428 - 001002056427-3

Réu: José Guilherme de Souza => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 56 e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, nos presentes autos, face o cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento destes autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001005116970-3

Indicado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADRIANO ARAUJO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos,

com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001007172695-3

Réu: Paulinho Feitosa de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis: Relaxo a prisão do acusado PAULINHO FEITOSA DE SOUZA, haja vista o constrangimento ilegal a que encontra-se submetido, consoante os dizeres do artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo (a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa) bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa ou mudar de residência sem a prévia autorização deste Juízo deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá deverá manter ocupação para o trabalho deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas não poderá portar arma ou freqüentar bares ou casas noturnas. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por al estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001007179531-3

Réu: Marcio da Silva Cruz e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Diante do que acima foi aludido, passo a decidir pela REVOGAÇÃO da Prisão Preventiva do acusado, SINEI MOTA CARDOSO com fulcro no art. 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00432 - 001002022761-6

Indicado: P.R.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO RONALDO ROCHA DE CARVALHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001003057959-2

Indicado: S.F.L. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEBASTIAO FÉLIX DE LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001003069399-7

Indicado: F.P.L. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do IP, com fulcro no art. 18 do CPP, em relação ao crime previsto no art. 309 do CTB e a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da contravenção penal prevista no art. 39 da Lei nº 3688/41, com fulcro no art. 107, inc. IV, do Código Penal. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arque-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001004095014-8

Indicado: J.B. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOARES BRASIL, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria

Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001005113552-2

Indiciado: L.L. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001006126385-0

Indiciado: R.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICARDO RIBEIRO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001006131865-4

Indiciado: J.O.G.L. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ OCÉLIO GONÇALVES LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00439 - 001004095751-5

Indiciado: M.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001007168112-5

Indiciado: W.B.A. => DECISÃO: “(...) Após a analise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Frequentar curso de direção defensiva, em auto escola credenciada a ser escolhida pelo mesmo. 2 O autor do fato terá o prazo de 1 mês a partir da data de aceitação da proposta para comparecer em cartório, munido com o comprovante da realização do curso. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00441 - 001003065708-3

Indiciado: R.N.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÂO(Á) :
Francisco Jamiel Almeida Lira
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00005 - 001007153971-1

Requerente: M.G.O.
Criança Adol: I.O.S. => SENTENÇA: Guarda deferida. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001007172342-2

Educando: L.A.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 14/05/2008 às 14:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2008

019411PR =>00001
000120RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÂO(Á) :
Walter Menezes

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007173899-0

Indiciado: F.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj.
Audiência Preliminar designada para 08 de abril de 2008, às 10:05 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Maurício Luna dos Anjos.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001008184116-4

Autor: Gecilene Costa Pereira

Réu: Adelson Francisco Silva de Moraes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 228,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 001008183233-8

Requerente: A.M.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 32.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00003 - 001008184062-0

Autor: C.R.G.A. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 4.572,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008184063-8

Autor: Z.R.A.Q. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001008183289-0

Requerente: Itamar Pereira Carneiro e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 26.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00006 - 001008183229-6

Autor: G.J.A.L. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 20/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008184080-2

Autor: J.V.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008184099-2

Autor: K.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008184100-8

Autor: S.K.S.V. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008184104-0

Autor: W.B.S.

Réu: K.J.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/02/2008**

008773ES =>00009

009512ES =>00009

000105RR-B =>00008

000184RR =>00010

000193RR-B =>00014

000245RR-B =>00012, 00013, 00014

000247RR-B =>00009

000260RR =>00006, 00007, 00011

000266RR-A =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002008011925-6

Requerente: Ibama

Requerido: Mario Jorge Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Valor da Causa: R 26.650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00005 - 002008011924-9

Requerente: J.E.G.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TÓXICOS

00003 - 002008011926-4

Indicado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 002008011927-2

Indicado: D.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008011928-0

Indicado: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 28/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00006 - 002007010538-0

Autor: E.S.S.

Réu: J.F.C. => HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES, UMA VEZ QUE ENTENDO RESTAR PRESERVADO O INTERESSE DO MENOR, NOS TERMOS DA LEI 5.478/68. EM CONSEQUENCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE.ARQUIVEM-SE COM BAIXA. CARACARAI, 28 DE FEVEREIRO DE 2008.
JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00007 - 002007010775-8

Requerente: M.L.B.J.

Requerido: R.N.J. => TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO DE MARIA LUIZA BARBOSA DE JESUS E

RAIMUNDO NONATO DE JESUS (...) DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, DECRETANDO-LHES O DIVÓRCIO E DISSOLVENDO O CASAMENTO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DA LEI 6.515/77 E ART. 269, I, DO CPC. A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, MARIA LUIZA BARBOSA. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. (...) CARACARAI, 28 DE FEVEREIRO DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00008 - 002006010025-0

Autor: Lauro Borille

Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/03/2008 às 10:45 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00009 - 002006008987-5

Autor: Maria de Lourdes Monteiro da Conceição

Réu: Banco Bmg e outros => Intime as partes para audiência de Justificação designada para o dia 24/04/2008, às 08:30 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felypppe Tavares Pereira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00010 - 002006009635-9

Autor: M.L.B.

Réu: T.C.L. => PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, DO CPC. (...) CARACARAI, 28 DE FEVEREIRO DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Jaime Brasil Filho.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00011 - 002007010873-1

Requerente: Sandra Maria Barroso Vieira => JULGO PROCEDENTE O PEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. AO CARTÓRIO DESTA COMARCA PARA RETIFICAR O REGISTRO CIVIL DA REQUERENTE PARA QUE CONSTEM OS NOMES DOS PAIS, MANOEL VIEIRA LIMA E ERMELINDA DOS SANTOS BARROSO. (...) CARACARAI, 28 DE FEVEREIRO DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

VARA CRIMINAL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 002007011484-6

Réu: George da Costa Batista e outros => "ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS." ADV. DR.ÉDSO PRADO, OAB/RR N°245-B Adv - Edson Prado Barros.

00013 - 002008011785-4

Réu: Romario Pablo Bezerra Morais => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/04/2008 às 12:00 horas. Adv - Edson Prado Barros.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00014 - 002007011636-1

Autuado: Aliakim Costa Gomes e outros => Intime-se a defesa do Réu Luciano f. Cruz Junior, pela derradeira vez, para apresentar

Alegações Finais, nos termos do art.500 do CPP. Adv - Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2008

000101RR-B =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002008011836-5

Indicado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002006008723-4

Indicado: E.A. => Transferência Realizada em 28/02/2008. Transferência Realizada em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 002005007405-1

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Jose Dias Rodrigues => Leilão DESIGNADO para o dia 25/03/2008 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 15/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Sivirino Pauli.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 003008010589-0

Requerente: União (fazenda Nacional)

Requerido: M.I. Nascimento da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Valor da Causa: R 112.085,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 003008010591-6

Réu: Fernando Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003008010588-2

Requerente: D.O.L. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 003008010592-4

Infrator: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 003008010555-1

Réu: Antônio Ferreira da Silva => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 24/03/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00006 - 003007010055-4

Réu: Valdinei Carneiro Viana e outros => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 31/03/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008010590-8

Indicado: A.I.S.N. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2008

000222RR =>00006

000257RR =>00005

000276RR-A =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708007762-2

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Firmino dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004704003715-3

Requerente: M.H.B.

Requerido: J.R.M.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707006521-5

Requerente: J.A.S.L.

Requerido: J.L. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo por SENTENÇA o acordo celebrados entre as partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, III do CPC. Oficie-se a empresa VIMEZER FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS LTDA, situada a Av. São Sebastião, 1647, Bairro Santa Tereza, para os descontos em folha, em nome da requerida. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquive-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00005 - 004705005064-1

Requerente: L.G.S. e outros => Juntada efetivada de mandado. a Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004704003604-9

Requerente: M.A.F.A.

Requerido: E.T.A. => Aguarda resposta ofício. Adv - Oleno Inácio de Matos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004708007625-1

Requerido: Prefeito do Município de Rorainópolis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas

homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 004707007424-1

Requerente: Jefison Pereira Carvalho => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00009 - 004708007670-7

Requerente: L.T.

Requerido: C.V.S. => EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Revisional de Alimentos nº 0047 08 007670-7, que Luiz Tonioli move contra C. V. S.. ficando CITADO: NARCISO APARECIDO BUENO SOARES, brasileiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFESSÃO para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. EU, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Firmino dos Santos Escrivão em Exercício Adv - André Luiz Villoria Brandão.

VARA CRIMINAL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 004705004480-0

Reú: Ezivon Rodrigues Guimarães => FINAL DA SENTENÇA: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Aguarda-se o período de dois anos Após conclusos para o encerramento do processo. Oficie-se a escola mencionada constando no mandado que a diretora deverá informar o juízo sobre o cumprimento da medida imposta ao autor do fato, mensalmente. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Firmino dos Santos

ATO INFRACIONAL

00002 - 004705004611-0

Infrator: L.A.N.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 06/05/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2008

000116RR-B =>00007

000169RR-B =>00003

000411RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006008021678-5

Reú: Francisco Carolino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021679-3

Reú: Euclimar Ramos do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Wallison Larieu Vieira

GUARDA DE MENOR

00003 - 006007020304-1

Requerente: C.R.D.

Requerido: L.D.R.D. => Despacho:"Ao requerente sobre fls. 40. S.L.A., 28/11/007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular São Luiz do Anauá. Adv - José Rogério de Sales.

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 006007020781-0

Impetrante: M.L.C.M.

Autor. Coatora: P.C.M.S.J.B. => Final de sentença: Do exposto, seguindo as razões lançadas pela Autora, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 27 de fevereiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Maisa de Andrade Sampaio.

VARA CRIMINAL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Wallison Larieu Vieira**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00005 - 006004017015-5

Réu: Pedro Rodrigues da Conceição => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/05/2008 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 006007021022-8

Réu: Francisco Hilderlan de Lima e outros => FINAL DE DECISÃO: "...Posto isso, considerando que a Liberdade Provisória é um direito subjetivo processual dos réus e à míngua de motivação para a decretação de suas prisões preventivas, concedo aos requerentes, exceto a Francisco Hilderlan de Lima, vulgo "Landinho", o benefício da liberdade provisória postulado. Expeçam-se os respectivos Alvarás de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiverem custodiados, tomando-se o compromisso dos acusados de comparecerem a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. Dê-se ciência ao MP e a Defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 27 de fevereiro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 006007020642-4

Réu: Clenilton Cabral dos Santos => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 09/04/2008, às 8h15min, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PRECATÓRIA CRIME

00008 - 006008021621-5

Réu: Antonio João Lima de Sousa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/03/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008021649-6

Réu: Wagner Vieira Rocha => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/03/2008 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 28/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006008021501-9

Autor: Maria Paiva Ponte

Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 15/01/2008. Valor da Causa: R 7.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 28/02/2008**

000118RR =>00005
000368RR =>00006

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 28/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000507003314-6

Requerente: W.S.S.

Requerido: C.R.S. => Audiência ADIADA para o dia 16/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 000505001822-4

Exequente: R.M.S.F. e outros

Executado: C.A.M.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002544-1

Exequente: S.M.S. e outros

Executado: V.S.P. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 000505001975-0

Autor: Vidal Teodorico de Sousa

Réu: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia =>

FINALIDADE: Intimação do advogado do Autor para tomar ciência da Sentença exarada as fls.109, Publicada no Diario Oficial no dia 23 de fevereiro de 2008, Edição 3790, pág. 46. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00006 - 000505001892-7

Requerente: Antero Alves de Lima

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINAL DE SENTENÇA: "Vistos, etc. Trata-se de Ação de Concessão de Benefício Previdenciário proposta por Antero Alves de Lima em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS requerendo ao final, a concessão da aposentadoria por invalidez. Nesta audiência as partes entabularam acordo para implantação do benefício de auxílio doença, na forma constante dos itens acima enumerados. Considerando satisfeitas as formalidades legais, homologo, por sentença, o acordo realizado entre as partes e, por via de consequência, julgo resolvido o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Dou a sentença por publicada em audiência. Partes intimadas, renunciando ao prazo recursal. R.C. Alto Alegre, 28/02/08. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito Titular. Adv - José Gervásio da Cunha.

TUTELA

00007 - 000507003343-5

Tutelante: A.L.G.

Tutelado: M.L.L. => A disposição da(s) parte(s) pais biol. tutelado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 28/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ E.C.A

00008 - 000505001994-1
 Réu: J.S.B. e outros => Audiência ADIADA para o dia 05/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 000506002401-4
 Réu: Paulo Hiroyasu Hara => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 000506002728-0
 Réu: André Rarris da Cruz e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 000502000039-3
 Réu: Assis Pedroso e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 12/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 000506002468-3
 Requerente: E.L.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...)SENTEÇA:
 Trata-se de Procedimento instaurado em face de Gessy Wanderley de Mello, para apurar a prática em tese, da contravenção penal tipificada no art. 31 da Lei. 9605/98. Compulsando os autos verifica-se que a contravenção imputada a autora do fato ocorreu em outubro de 2005 e tem pena de prisão simples fixada de 10 dias a dois meses ou multa(...). Isto posto, com fundamento nos arts. 107 inciso IV e 109 inciso VI do CP, julgo extinta a punibilidade da autora Gessy Wanderley de Mello, pela prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem custas. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Alto Alegre/RR 28/02/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2008

000377RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

Alan Johnnes Lira Feitosa

POSSESSÓRIA

00001 - 000504001311-1
 Autor: Maria Geneci de Jesus Mourão
 Réu: Sebastiana Ramos dos Santos => Ao Advogado da Autora Dr. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 000507003187-6
 Indicado: G.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei nº 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 041/2007, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 21, do Decreto Lei 3.688/41. Na presente audiência o Ministério Pùblico fez proposta de Transação Penal, com pagamento de pena de multa, que foi aceita pelo autor do fato e seu Defensor. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela sua homologação. Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, com fundamento no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Após o cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato. Dou as partes presente intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se e Cumprase. Alto Alegre/28/02/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2008

000190RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

CURATELA/INTERDIÇÃO

00001 - 004508001920-6

Requerente: E.M.R.L.

Interditado: E.L.C. => Intimação ordenado(a). Abra-se vista à DPE, digo, intime-se o advogado da autora a cumprir a ordem judicial em cinco dias, sob pena de extinção do pleito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE PACARAIMA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 28/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/02/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****Jeane Coimbra Rodrigues****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004507001725-1

Autor: Charles Felipe Tirelli

Réu: Jamila Pereira de Araújo => ...diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. P.R.I, observando-se as cautelas legais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Pacaraima(RR), 14 de fevereiro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito, em exercício, da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.05.7476-2, que a Justiça Pública move contra o réu **NILTON CESAR DE SOUZA** brasileiro, casado, motorista, nascido em 24/08/1967, natural de Francisco Santos/PI, filho de **Antônio Raimundo de Souza e de Francisca Maria de Barros**, portador do RG nº 147462- SSP/RR, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao artigo 304 da Lei nº 9.503/97, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para que a mesmo tome conhecimento que na sede deste Juízo, Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, situado à Praça do Centro Cívico, S/Nº, Centro, Caracaraí se processam os referidos autos, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do réu e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Caracaraí (RR), aos 27 de fevereiro de 2008. Eu, **IGOR R. RODRIGUES- TÉC. JUDICIÁRIO**, digitei E **KAMILA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Escrivã Judicial Substituto, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

JUIZ BRENO COUTINHO**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito, em exercício, da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.02.000966-6, que a Justiça Pública move contra o réu **JOSÉ FRANCISCO SILVA DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, solteiro, ajudante de armador, nascido em 09/10/1978, natural de Itapecuru Mirim/MA, filho de Pedro Sousa e de Benedita Silva dos Santos, portador do RG nº 201.856 - SSP/RR, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao artigo 10, *caput*, da Lei nº 9.437/97, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** para que a mesmo compareça à sede deste Juízo, Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, situado à Praça do Centro Cívico, S/Nº, Centro, Caracaraí, a fim de tomar ciência do inteiro teor da sentença publicada em 24/10/2005. E para que chegue ao conhecimento do réu e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 27 de fevereiro de 2008. Eu, **IGOR R. RODRIGUES- TÉC. JUDICIÁRIO**, digitei E **KAMILA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Escrivã Judicial Substituto, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

JUIZ BRENO COUTINHO**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O JUIZ DE DIREITO BRENO COUTINHO – RESPONDENDO PELA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 05 007430-9 - **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO**, em que figura como Autor(a) **Rilma Conrado Alves** e Interditado(a) **Maria Raimunda Pimentel de Souza**, o MM. Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: "...Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com o Parecer Ministerial, hei por bem, DECRETAR a INTERDIÇÃO de MARIA RAIMUNDA PIMENTEL DE SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, incisos II e III do Novo Código Civil e, de acordo com o artigo 1768, inciso II combinado com o artigo 1775 do mesmo "codex", via de consequência nomeio-lhe curadora a requerente **RILMA CONRAD ALVES**. 19. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 29, inciso V da Lei nº 6.015/73, determino a inscrição da sentença de interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais...". Caracaraí-RR, 04 de agosto de 2006. Juiz Jarbas Lacerda de Miranda. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado por 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Caracaraí (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O JUIZ DE DIREITO BRENO COUTINHO – RESPONDENDO PELA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 06 010193-6 - **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO**, em que figura como Autora **Elzenir Silva Barroso** e Interditado(a) **Francisca Rita Silva Barroso**, o MM. Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: "...Diante do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de FRANCISCA RITA SILVA BARROSO, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como curadora **ELŽENIR SILVA BARROSO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767, I, e 1772, ambos do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências do artigo 1184, do

referido ordenamento. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Caracaraí-RR, 25 de dezembro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado por 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Caracaraí (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O JUIZ DE DIREITO BRENO COUTINHO – RESPONDENDO PELA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 010627-1 - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como Autora **Tarcisio Moura de Oliveira** e Interditado(a) **Cleide Moura de Oliveira**, o MM. Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: "...Diante do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de **CLEIDE MOURA DE OLIVEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como curador(a) **TARCISIO MOURA DE OLIVEIRA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767, I, e 1772, ambos do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências do artigo 1184, do referido ordenamento. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Caracaraí-RR, 12 de novembro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado por 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Caracaraí (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O JUIZ DE DIREITO BRENO COUTINHO – RESPONDENDO PELA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 011159-4 - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como Autor(a) **Maria Celia de Souza Matos** e Interditado(a) **Francisca Lucylvânia Matos Castro**, o MM. Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: "...Assim, decreto a INTERDIÇÃO de **FRANCISCA LUCYLVÂNIA MATOS CASTRO**, e nomeio-lhe curadora **MARIA CÉLIA DE SOUZA MATOS**. Sentença publicada em audiência, promovam-se o registro e demais intimações conforme 1184, da lei processual. Após os atos de praxe e expedientes necessários, arquivem-se os autos com baixa. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Caracaraí-RR, 21 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado por 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Caracaraí (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial

COMARCA DE PACARAIMA

DÉLCIO DIAS FEU
MM. Juiz de Direito Titular

JEANE COIMBRA RODRIGUES
Escrivã

Expediente do dia 25 de fevereiro de 2008

Edital com lista dos Jurados que servirão nas Sessões que vierem a ocorrer no Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Pacaraima no ano de 2008.

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e oito, constituída dos seguintes nomes abaixo relacionados.

<u>Nome</u>	<u>Profissão</u>
1. ABRAÃO DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSORA
2. ADELAIDE CAVALCANTE DE LIMA	ZELADORA
3. ADELAIDIA BARBOSA AFONSO	PROFESSORA
4. ADELY CAVALCANTE DE LIMA	TÉC. EMFERMAGEM
5. ADNA MARIA B. COSTA SANTOS	PROFESSOR
6. AGAMENON SANTOS RODRIGUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICA
7. ALANA VIEIRA VERAS	ENFERMEIRO
8. ALCIDES MARTINS JUNIOR	PROFESSORA
9. ALCIONE LOURENÇO SALES	PROFESSORA
10. ALCIONE PEREIRA DE A. PEIXOTO	ESTUDANTE
11. ALCIONE PEREIRA DE ALENCAR PEIXOTO	

12.	ALEXANDRA DA SILVA PERES	SECRETÁRIA
13.	ALEXANDRE MAGNO DA SILVA MORAES	PROFESSORA
14.	ALMIR LOPES MARTINS	
15.	AMARILDO TEIXEIRA LOPES	ASSIT. ADMINISTRATIVO
16.	AMAURI DA C. ALMEIDA	CONSELHEIRO
17.	ANA AMÉLIA RANGEL MENDES	RECEPCIONISTA
18.	ANA FLAVIA ARAGAO LIMA	AUTÔNOMA
19.	ANA LUCIA LOPES SACRAMENTO	
20.	ANA MARIA ALVES DE MOURA	ASSISTENTE SOCIAL
21.	ANA NERY PEREIRA RODRIGUES	CHEFE DE DIVISÃO
22.	ANA PAULA DE OLIVEIRA SOARES	ATENDENTE COMERCIAL
23.	ANA PAULA LIMA SILVA	VENDEDORA EXTERNA
24.	ANDERSON GLEYTON PEIXOTO SILVA	FUNCINÁRIO PÚBLICO
25.	ANGELA QUIRINO DOS SANTOS	COMERCIANTE
26.	ANTONIA FERREIRA DE OLEVEIRA	DO LAR
27.	ANTONIA ROSIENE DA SILVA QUEIROZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
28.	ANTONIO FAUST	MOTORISTA
29.	ANTONIO FERREIRA DE MENEZES	MOTORISTA
30.	ANTONIO HEITOR GARDEL FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR
31.	ANTÔNIO ROCHA CAVALCANTE	COMERCIANTE
32.	ANTONIO SANZO DE ANDRADE	COMERCIANTE
33.	ANTONIO TIAGO P. DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
34.	ANTONIO VALDIR MARIANO DA COSTA	AUXILIAR DE FARMÁCIA
35.	ANTONIO VALMIR MARIANO DA COSTA	FUNCIONÁRIO PUBLICO
36.	ARIAMARA DE ARAUJO GARCIA	PROFESSORA
37.	BEOR JOSÉ DE SOUSA	SECRETARIO
38.	CARLA MARIA FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO
39.	CARLIENES DA SILVA DOS SANTOS	SUPERVISORA ESCOLAR
40.	CARLOS RAGEM AREB	ESTUDANTE
41.	CARMEM JÚLIA DA SILVA PEREIRA	CHEFE DE DIVISÃO
42.	CAROLINA GOMES DE CARVALHO	MERENDEIRA
43.	CATIÚRCIA DA ROCHA VIANA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
44.	CHARLETE DE ARAÚJO SANTOS	
45.	CHARLOTTE DIAS XAVIER	PROFESSOR
46.	CÍCERO ROBERTO MARTINS	PROFESSOR
47.	CILANDES BARBOSA ARAÚJO	PROFESSORA
48.	CIZIMAR ADELINO DA SILVA	MOTORISTA
49.	CLARA ESTEVÃO CASTELO	PROFESSORA
50.	CLARA FRANCISCA FERREIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
51.	CLAUDETE PEREIRA TOMAZ	RECEPCIONISTA
52.	CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA	TAXISTA
53.	CLEBER ALVES NOGUEIRA	ESTUDANTE
54.	CLEICE MENDONÇA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
55.	CLEITO CAVALCANTE DE LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
56.	CLOTILDE DA MOTA E SILVA	ARTES CULINÁRIAS
57.	CONCEIÇÃO DA SILVA LOPES	PROFESSOR
58.	COSME PEREIRA	AGRICULTOR
59.	CRISTIANE PEREIRA PAES	PROFESSORA
60.	DANIEL BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR
61.	DANIELE ELIAS ROSAS	AUXILIAR DE SECRETÁRIA
62.	DARLAN PAULINO DA SILVA	PROFESSOR
63.	DARLUCILENE SILVA PINTO PENA FORTE	ATENDENTE DE LABORATÓRIO
64.	DELIZARDA SAMPAIO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
65.	DENIS WINDER PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE
66.	DEONICIA DA SILVA DELFONSO	PROFESSOR
67.	DEROCILDO LEANDRO MELQUIOR	PROFESSOR
68.	DEUSIMAR CAETANO DA SILVA	
69.	DEUZUITA P. DA SILVA	DONA DE CASA
70.	DIANA JARDILHA DE MATOS RODRIGUES	DIRETORA DA UMSPA
71.	DILANEIDES CAVALCANTE DE LIMA	PROFESSORA
72.	DJAIR FERNANDES DOS SANTOS	MONITOR DO PETI
73.	DOUGLAS DE SALES PINTO	ASSIST. ADMINISTRATIVO
74.	DRAITON DE SOUZA CRUZ	TAXISTA
75.	DUARTE CLEMENTINO BAR	AGRICULTOR
76.	EDÍLSON GALVÃO DE MATOS	PROFESSORA
77.	EDINALVA SOUZA DA SILVA	AGRICULTOR
78.	EDINHO PINHO DE SOUZA	TÉC. DE ENFERMAGEM
79.	EDSON COSTA MOREIRA	VIGIA
80.	EIZANETE DAS DORES NASCIMENTO	PROFESSORA

81.	ELÁDIO ANTÔNIO CASANOVA LISBOA	TAXISTA
82.	ELANE SILVA DE SOUZA	COORDENADOR DO PETI
83.	ELENICE ARTEAGA PAZ	AUXILAIR DE EPDEMOLOGIA
84.	ELENRILTON BARBOSA RODRIGUES	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
85.	ELIANA ARAÚJO DE LIMA	PROFESSORA
86.	ELIAS ALENCAR DOS SANTOS NETO	AUXILIAR DE SECRETARIA
87.	ELIVAN JOSÉ BASTOS DA SILVA	TAXISTA
88.	ELIZANGELA GOMES CHAVES	DO LAR
89.	ELIZÂNGELA MENEZES FERREIRA	AUXILIAR DE SECRETARIA
90.	ELIZEU PEREIRA DA SILVA	AGRICULTOR
91.	ELIZIEL DE LIMA	ADM. DE UNID. DE SAÚDE
92.	ELKEN FERREIRA DIAS	ASSISTENTE DE ALUNO
93.	ELLIÚDE DE LIMA ARAÚJO	PROFESSORA
94.	EMERSON GLÊNIO MATEUS	FUNCIONÁRIO PÚBLICA
95.	ERICA BARBOSA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO
96.	ERNESTO FERREIRA ARAÚJO NETO	TÉC. ENFERMAGEM
97.	ESTER DE SOUSA PONTES SOARES	PROFESSORA
98.	EURICO FERREIRA LIMA	PORTEIRO
99.	EURIVAL BANDEIRA BARROS	TAXISTA
100.	FERNANDA RAQUEL XIMENES SILVA	COZINHEIRA
101.	FIRMINO DIAS DA SILVA	CARPINTERO
102.	FRANCILENO CAXIAS COUTINHO DA SILVA	ESTUDANTE
103.	FRANCINEIDE DOS SANTOS	VICE-DIRETORA
104.	FRANCINEIDE MAGALHÃES FILGUEIRAS MALHEIROS	DIGITADORA
105.	FRANCISCA ALENCAR DOS SANTOS	PROFESSORA
106.	FRANCISCA MENDES MACIEL	PROFESSORA
107.	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA	COMERCIANTE
108.	FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA GOMES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
109.	FRANCISCO DE JESUS VIEIRA	ESTUDANTE
110.	FRANCISCO DE PAULA GOMES	TAXISTA
111.	FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS RODRIGUES	TAXISTA
112.	FRANCISCO OLIVEIRA SOUSA	
113.	FRANCISCO RONNY B. QUEIROZ	CHEFE DE TRANSPORTE
114.	FRANCISCO SIQUEIRA VICENTE	PROFESSOR
115.	FRANCISDALVA BATISTA DA SILVA	PROFESSORA
116.	FRANCIVAL CAVALCANTE BARBOSA	
117.	FRANÇOISE DOS SANTOS PEREIRA GOMES	FUNCINÁRIA PÚBLICA
118.	GERLANY FEITOSA ALVES	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
119.	GERSON ABELARDO	MAGAREFE
120.	GILDILENE DA SILVA DOS PRAZERES	AGENTE ADMINISTRATIVO
121.	GILSON ALVES VERAS	PROFESSOR
122.	GUIOBERTO MARCOS RODRIGUES PINHEIRO	MOTORISTA
123.	HELENILSON JOSE SOARES BONIARES	FARMACÉUTICO
124.	HOZANA SOUZA DE LIMA	SUPERVISORA ESCOLAR
125.	HUARLEY MATEUS DO VALE MONTEIRO	PROFESSOR
126.	IGNÁCIO MARAO	PROFESSOR
127.	IRACY MARTINS TERRA	COMERCIANTE
128.	IRADILSON GENTIL CAMPOS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
129.	IRISLEIDE DOS SANTOS E SILVA	FUNCIONÁRIA PUBLICA
130.	ISAIAS BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR
131.	IVAIR ALBINO DE LIMA	VIGIA
132.	IVANEUSA DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSORA
133.	IVONE RODRIGUES DE QUEIROZ	CHEFE DE TRANSPORTE
134.	IVONILDO SILVA DE SOUZA	DIRETOR DE TURISMO
135.	IVONIZA DE SOUZA GUIMARÃES	FUNCIONÁRIO PÚBLICA
136.	JACKSON DOUGLAS PAZ PEREIRA	TAXISTA
137.	JADER DA SILVA RODRIGUES	FUNCIONÁRIO PUBLICO
138.	JAIRZINHO RABELO	PROFESSOR
139.	JAMIL HANANIA	EMPRESÁRIO
140.	JAMILA PEREIRA ARAÚJO	DIRETORA DE ESCOLA
141.	JANARY DE SOUZA CUNHA	RECEPCIONISTA
142.	JANARY DOS SANTOS OLIVEIRA	SECRETARIO
143.	JANDERLEI TOMAZ DOS SANTOS	AGRICULTOR
144.	JANETE DA SILVA PIMENTEL	PROFESSOR
145.	JERONIMO ZILTMARNASCIMENTO MELO	VIGIA
146.	JOANA PAULA DE ALMEIDA	COMERCIANTE
147.	JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO	FUNCINÁRIO PÚBLICO
148.	JOÃO NELI REIS DE OLIVEIRA	PASTOR
149.	JOÃO PEREIRA FEITOSA JÚNIOR	TAXISTA
150.	JOAO TORRES NETO	

151.	JOBSON FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRICULTOR
152.	JODETE ALVES DO NASCIMENTO	ENFERMEIRA
153.	JOSÉ ARLINDO LIMA BEZERRA	FISCAL DE OBRA
154.	JOSÉ CABRAL DE SOUZA	
155.	JOSÉ DUARTE BORGES	TAXISTA
156.	JOSE EDINALDO ROSA LOPES	COORD. DE CONT. INTERNO
157.	JOSÉ ELÁDIO DE CASTRO	TAXISTA
158.	JOSÉ GALDINO MOURA	FUNCIONÁRIO PUBLICO
159.	JOSE HERMOGENES DE OLIVEIRA	COMERCIANTE
160.	JOSÉ JOSUILSON CHAVES LEITÃO'	TAXISTA
161.	JOSÉ JULIO PEREIRA DA SILVA NETO	SERVIÇOS GERAIS
162.	JOSE LOPES SOARES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
163.	JOSÉ PEREIRA DE AMORIM	
164.	JOSETE LIMA DA SILVA	PROFESSOR
165.	JOZÉLIA CARVALHO LEITE	PROFESSORA
166.	JULIA APARECIDA SCHUERTZ PAULINO	AUX. DE LABORATORIO
167.	JULIMAR SENA FERREIRA	AUTÔNOMO
168.	JURLEI CAMPOS DA COSTA	DIGITADOR
169.	JUVENAL PINHEIRO DO NASCIMENTO	CHEFE DE DIVISÃO
170.	JUVENILDO RODRIGUES CLEMENTINO	PROFESSOR
171.	KAIUSCA KALYNE DE SOUSA MACEDO	ASSIST. ADMINISTRATIVO
172.	KALIUA ABGAIL MARCHIORE TEIXEIRA	ESTUDANTE
173.	KARLA KELLY SIQUEIRA PAMPLONA	ESTUDANTE
174.	KARLYSON ROBERTO VERAS RODRIGUES	PROGRAMADOR DE SISTEMAS
175.	KÁTIA RÉGIA A. MARQUES	ESTUDANTE
176.	KENNEDY LIMA DE SOUZA	TAXISTA
177.	KEYLA LIMA DO CARMO	PROFESSORA
178.	LAURISMAR DA SILVA	AUTONOMO
179.	LAZARO MICHEL DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITÁRIO
180.	LEDA DA SILVA CRUZ	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
181.	LEILA CUNHA DO CARMO	PROFESSORA
182.	LEONARDO PEREIRA	AGRICULTOR
183.	LEONILDO DE SOUZA PIMENTEL	ESTUDANTE
184.	LEONOR BARBOSA DE ALCANTARA LEITE	PROFESSORA
185.	LICIANA SOUZA DA SILVA	FUNCINÁRIA PÚBLICA
186.	LINDINAIA PEREIRA MELQUIOR	PROFESSORA
187.	LUBIA PEREIRA DA SILVA	AGRICULTOR
188.	LUCIANO MOREIRA DE ALBUQUERQUE	COMERCIANTE
189.	LUCIMAR RODRIGUES	MERENDEIRA
190.	LUCIMARA FERREIRA LUCENA	
191.	LUCINE ALVES DE LIMA	PROFESSORA
192.	LUIZ ALVINO DE SOUZA NETO	PROFESSOR
193.	LUIZ CARNEIRO PEREIRA	TAXISTA
194.	LUIZ DA SILVA ALCÂNTARA	ASSIST. ADMINISTRATIVO
195.	LUIZ FERNANDO DA SILVA	FUNCINÁRIO PÚBLICO
196.	LUZIANE DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE
197.	MACILIANA BRAGA TRAJANO	DONA DE CASA
198.	MAIRIA PEIXOTO PEREIRA	CORDENADOR ESPECIAL
199.	MAKDONES SANTOS DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITÁRIO
200.	MANOEL COELHO QUEIROZ	COMERCIANTE
201.	MANOEL OLIVEIRA RIBEIRO	TAXISTA
202.	MARA BEATRIZ PEIXOTO	CHEFE DE DEPARTAMENTO
203.	MARCELO PEREIRA CAVALCANTE	MONITOR
204.	MÁRCIA BARBOSA	ZELADORA
205.	MARCOS CALIXTO LEITE	TAXISTA
206.	MARCOS DIONES PEREIRA DA SILVA	
207.	MARDONIO PEREIRA LIMA	AGENTE DE SAÚDE
208.	MARGARETE ROQUE SILVA PERES	PROFESSORA
209.	MARIA DE FÁTIMA MACEDO SOARES	AUXILIAR DE SUPERVISÃO
210.	MARIA DE LOURDES SANTOS CELESTINO	AUX. SERVIÇOS GERAIS
211.	MARIA DE NAZARÉ PEREIRA GAIA	
212.	MARIA DELAIDE PEREIRA SOUZA	COPEIRA
213.	MARIA DIAS DE SOUZA	PROFESSORA
214.	MARIA DO SOCORRO MELO ARAUJO	FUNCINÁRIA PÚBLICA
215.	MARIA EDNA BATISTA	PROFESSORA
216.	MARIA FATIMA ARAUJO	MICROSCOPISTA
217.	MARIA GORETE DE OLIVEIRA SOUZA	AUXILIAR DE SECRETARIA
218.	MARIA HELENA LIMA SENA	AUX. DE CONS. DENTÁRIO
219.	MARIA IRACILDA SILVA CABRAL	

220.	MARIA JOANITA PEREIRA DA SILVA	MERENDEIRA
221.	MARIA KELIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR
222.	MARIA LUCIA DOS SANTOS LEAL	PROFESSORA
223.	MARIA LUCIA RAMOS PEREIRA	PROFESSOR
224.	MARIA NATIVIDADE VIEIRA SILVA	PROFESSORA
225.	MARIA NEUZA DA SILVA	MERENDEIRA
226.	MARIA VERA DE CASTRO SELESKI	
227.	MARILENE FONTELES DA SILVA	PROFESSORA
228.	MARINETE MIGUEL BENTO	ZELADORA
229.	MARINETE MIGUEL DA SILVA	FUNCINÁRIA PÚBLICA
230.	MAYCON JOHN BARRADAS DA SILVA	ASSESSOR
231.	MERI APARECIDA RODRIGUES COELHO	FUNCINÁRIA PÚBLICA
232.	MIRIAN XAVIER DA SILVA	PROFESSORA
233.	MOZARILDO CLEMENTINO BARBOSA PAQUE	AGRICULTOR
234.	NADIA NARA ARAGÃO LIMA	CHEFE DE GABINETE
235.	NERCI LIMA SIQUEIRA	TAXISTA
236.	NILO FERREIRA	TAXISTA
237.	NILTON MELQUIOR MESSIAS	PROFESSOR
238.	NORMA SUELY RIBEIRO COSTA	PROFESSORA
239.	OMERIO CAVALCANTE DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO
240.	OSMARINA GOMES DA SILVA	FUNCINÁRIA PÚBLICA
241.	OTAVIANO BATISTA DA SILVA	TAXISTA
242.	OZÉIAS RIBEIRO MARQUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
243.	OZIANE GOMES FERNANDES	ASSESSOR LEGISLATIVO
244.	PATRÍCIA JUSTINO GOMES	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO
245.	PATRICIA RUFINO MELVILLE	
246.	PAULO CÉZAR ALMEIDA SILVA	PROFESSOR
247.	PAULO DA SILVA ALENCAR	AUTONOMO
248.	PAULO PEREIRA DA SILVA	MONITOR
249.	PAULO RIBEIRO DE MATOS	SECRETÁRIO MUNICIPAL
250.	PEDRO CAVALCANTE DE LIMA	AUTÔNOMO
251.	PERCIDES ANASTACIO SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
252.	PEROLA PEREIRA DA SILVA	COPEIRA
253.	PRISCILA HERBERT	PROFESSORA
254.	RAILDO PEREIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
255.	RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUZA	DO LAR
256.	RAIMUNDO GUEVARA NOGUEIRA	TAXISTA
257.	RAIMUNDO NONATO LEDA DOS SANTOS	PROFESSOR
258.	RAURIMAR PEREIRA DE DEUS	PROFESSOR
259.	RENATA FEITOSA MENDONÇA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
260.	RICARDO MACENA FERREIRA	COMERCIANTE
261.	ROBSON FEITOSA ALVES	AGENTE DE TRÂNSITO
262.	RONDENELLY LIMA MOTA	SERVIÇOS GERAIS
263.	RONE ELLI DA SILVA AMORIM	ASSESSOR
264.	RORAIMA DE SOUZA	AUTÔNOMO
265.	ROSANA DUARTE QUEIROZ	SECRETÁRIA
266.	ROSANGELA PERES DOS SANTOS	VICE- DIRETORA
267.	ROSANGELA RIBEIRO DE PINHO	ZELADORA
268.	ROSANIR RODRIGUES PINHO	PROFESSORA
269.	ROSENEIDE FERREIRA DOS SANTOS	DOMESTICA
270.	ROSIANE FELÍCIA AIRES DA SILVA	PROFESSORA
271.	ROSICLEIDE GIMARAES OLIVEIRA	PROFESSORA
272.	ROSIMEIRE DA SILVA COLARES	DONA DE CASA
273.	ROSSIANE ALVES TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
274.	SÂMARA BEZERRA DUVALE	ASSESSORA
275.	SANDRA MARIA SALES PERES	PROFESSORA
276.	SANDRA REGINA SILVA DE MELO	SECRETÁRIA
277.	SEBASTIÃO ALVINO CASTRO JUNIOR	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
278.	SEVERINA LIMA SOBRAL	COMERCIANTE
279.	SEVERINA LIMA SOBRAL DA CRUZ	
280.	SEVERO MESSIAS BECETTI	COMERCIANTE
281.	SILAS VANDERLEY SILVA	PASTOR MISSIONÁRIO
282.	SILVANO GOMES SOUZA	PROFESSORA
283.	SILVANO LUIZ DA SILVA	
284.	SINVAL CÍCERO PAIVA DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
285.	SONIA REGINA DE OLIVEIRA CORREA	TUTORA
286.	SUELI DIAS DE SOUZA	MICROSCOPISTA
287.	TATIANE BARBOSA DO PARAISO	ASSESSORA
288.	TELMA MARIA SOARES DA SILVA	PROFESSORA

289.	TELMA MARQUES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICA
290.	VALDO KENNEDY SANTES DOS SANTOS	UNIVERSITÁRIO
291.	VALTRUDES JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO	PROFESSOR
292.	VANESSA DE ARAÚJO DE OLIVEIRA	SERVIÇOS GERAIS
293.	VILNEIDE SANTOS DE ARAÚJO	TAXISTA
294.	VLADIMIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	ESTUDANTE
295.	WADSON CORREIA PINHO	PROFESSOR
296.	WAGNER SILVA AVELINO	TÉC. EMFERMAGEM
297.	WELLINGTON JORGE GOMES CAXIAS	AGENTE DE SAÚDE
298.	WENDY LIMA BEZERRA	ESTUDANTE

E, para que chegue aos conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista afixada à porta do edifício do tribunal, na forma do art. 440 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, no Cartório da Vara Única Criminal e do Tribunal do Júri Popular, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, Josemar Ferreira Sales, Auxiliar Administrativo, o digitei, e eu, Jeane Coimbra Rodrigues, subscrevo.

8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009156-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **VANESSA ALVES FREITAS**

Executado(s): **M J N F S RIBEIRO E MARIA DE J N F S RIBEIRO**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 3.977,65** (três mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a empresa **M J N F S RIBEIRO** e a senhora **MARIA DE J N F S RIBEIRO**, da penhora realizada junto ao Banco Bradesco no valor de R\$ 335,08 (trezentos e trinta e cinco reais e oito centavos) e no banco Itaú no valor de R\$ 18,34 (dezito reais e trinta e quatro centavos) bem do prazo de trinta dias para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009342-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **ALDA CELIA BÓSON SCHETINE**

Executado(s): **J S IND E COM IMP E EXP LTDA E OUTROS**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.229,79** (dois mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove).

FINALIDADE: INTIMAR a empresa **J S IND E COM IMP E EXP LTDA** e o(s) senhor(es) **JOSE MELO DE ARAUJO** e **MARIA S COELHO ARAUJO**, da penhora realizada no lote de terra rural n.º 63, matrícula n.º 12881, loteamento dominado Sítio de Recreio Bela Vista, situado na gleba Murupú, neste município, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 141352-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **MARCELO TADANO – OAB/RR 264-B**

Executado(s): **DISTRIBUIDORA BESERRA LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.220,81** (dois mil duzentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **DISTRIBUIDORA BESERRA LTDA** o(a) senhor(a) **RAIMUNDO BESERRA DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157785-1**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **DJALMA ANICETO E SILVA - ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.480,00** (dois mil quatrocentos e oitenta reais).

FINALIDADE: CITAR a empresa **DJALMA ANICETO E SILVA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 116394-6**

Espécie: **INDENIZAÇÃO**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **ANTONIO PEREIRA COSTA – OAB/RR 214 B**

Executado(s): **WILTON KLEBER RESPLANDES LIMA HONORÁRIO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais).

FINALIDADE: CITAR a parte requerida **WILTON KLEBER RESPLANDES LIMA HONORÁRIO** a querendo, contestar o presente feito, nos termos do artigo 232 do Código de Processo Civil, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Francivaldo Galvão Soares,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

2º VARA CRIMINAL**PORTARIA N.º 01/2008 - GAB. 2.ª VARA CRIMINAL**

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR); no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 28/1998 da Corregedoria Geral de Justiça e Lei Complementar nº 080/2004;

CONSIDERANDO o período do desfrute de férias do Escrivão Judicial desse Cartório, dos dias 04 a 18.03 e do dia 24.03 a 07.04.2008;

CONSIDERANDO que, salvo o escrivão, no cartório da 2ª Vara Criminal não existe servidor efetivo do Poder Judiciário com bacharelado em Direito, e que os servidores Cesar da Silva Carneiro Júnior, Aldeneide Nunes de Sousa e Isaías Andrade Leite, possuem graduação superior em Engenharia Civil, Letras e Geografia, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o servidor Isaías Andrade Leite, Assistente Judiciário, assuma a escrivanaria desse Juízo no período de 04 a 18.03.2008 e a servidora Aldeneide Nunes de Sousa, Assistente Judiciário, assuma a escrivanaria desse Juízo no período de 24.03 a 07.04.2008;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de fevereiro de 2008.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda C/C Pedido de Liminar n.^o 010 08 181071-4

Requerente: M. N. Q. S.

Requerido(a)s): MARIA MEIRELES DA SILVA e RAIMUNDO SÁ DE SOUZA FILHO

Como se encontram o requerido RAIMUNDO SÁ DE SOUZA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceito pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.^o 511, telefone: (95) 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Francisco Jamiel Almeida Lira
Escrivão Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.^o 010 03 062080-0

Réu: TEONILDO SOARES TEIXEIRA e PESQUE E PAGUE DO SULIVAN

Representante legal: TEONILDO SOARES TEIXEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(s) réu(s) ou de seu representante legal, Sr. TEONILDO SOARES TEIXEIRA, para tomar conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 24/03/2008 a partir das 10:20 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 09/04/2008 a partir das 10:20 hs, ambos no seguinte endereço: PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N.^o, CENTRO (FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO), para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.^o 511, telefone (95) 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008.

Francisco Jamiel Almeida Lira
Escrivão Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 04 090180-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): BYTE COMPUTER INFORMÁTICA LTDA

Fiel depositário: JOSÉ ALBER SAMPAIO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.^o 010 04 090180-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) BYTE COMPUTER INFORMÁTICA LTDA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, marca Springer, de 10.500 (dez mil e quinhentos) btus.	Bom estado de conservação e funcionamento. Avaliados em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) cada.	R\$ 1.700,00
	Total da Avaliação	R\$ 1.700,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 24/03/08, às 10:00 hs, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 09/04/08, às 10:00 hs, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, no 1º Andar, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Cep: 69.301-380 – Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA
Escrivão Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 03 062184-0 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): HOTEL JOELMA

Fiel depositário: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 010 03 062184-0 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) HOTEL JOELMA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
02 (dois) aparelhos de ar-condicionado de 12.000 (doze mil) btus.	Bom estado de conservação e funcionamento, R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) cada.	R\$ 1.500,00
03 (três) aparelhos de ar-condicionado de 10.000 (dez mil) btus.	Bom estado de conservação e funcionamento, R\$ 500,00 (setecentos e cinqüenta reais) cada.	R\$ 1.500,00
03 (seis) aparelhos de ar-condicionado de 7.500 (sete mil e quinhentos) btus.	Bom estado de conservação e funcionamento, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) cada.	R\$ 2.700,00
Total da Avaliação		R\$ 5.700,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 24/03/08, às 10:10 hs, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 09/04/08, às 10:10 hs, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, no 1º Andar, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Cep: 69.301-380 – Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA
Escrivão Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 03 062080-0 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a)s: TEONILDO SOARES TEIXEIRA e PESQUE E PAGUE DO SULIVAN

Fiel depositário: TEONILDO SOARES TEIXEIRA

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 010 03 062080-0 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a)s TEONILDO SOARES TEIXEIRA e PESQUÉ E PAGUE DO SULIVAN, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (um) aparelho televisor, marca LG, tela de 29" (vinte e nove polegadas).	Bom estado de conservação e funcionamento. Com controle remoto.	R\$ 700,00
01 (um) aparelho de DVD, marca Gradiente.	Em funcionamento. Sem controle remoto.	R\$ 200,00
Total da Avaliação		R\$ 900,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 24/03/08, às 10:20 hs, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 09/04/08, às 10:20 hs, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, no 1º Andar, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Cep: 69.301-380 – Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA
Escrivão Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 04 090332-9 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): WILMAR DE CARVALHO

Fiel depositário: WILMAR DE CARVALHO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 010 04 090332-9 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) WILMAR DE CARVALHO, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (um) aparelho televisor, marca Toshiba, com tela de 37 (trinta e sete polegadas), modelo CV36F68.	Bom estado de conservação e funcionamento.	R\$ 2.000,00
Total da Avaliação		R\$ 2.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 24/03/08, às 10:15 hs, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 09/04/08, às 10:15 hs, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, no 1º Andar, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Cep: 69.301-380 – Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA
Escrivão Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **29 de fevereiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **29/02/2008**:

PROCESSO N.º 1300 – CLASSE: XI

RESUMO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. IRACEMA ARALDI

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

REQUERIDO: IRACEMA ARALDI

ADVOGADOS: JAQUES SONTAG e PAULA C. ARALDI

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **13/03/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 511 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL/RR.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 1264 – CLASSE XI

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 0494/2006, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL, ART. 312 DO CP, ART. 1º DA LEI 8.137/90 E ART. 10 DA LEI 8.429/92.

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

REQUERIDO: IGNORADO
RELATOR: JUÍZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Defiro o requerimento de fl. 60.
Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

RECURSOS ELEITORAIS (Re) N.º 1617 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA DECISÃO DO JUÍZO DA 5.ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO N.º 060/2007.
RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB. E RADILSON SAMPAIO DE SOUZA.
1.º RECORRIDO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.
2.º RECORRIDO: RÁDIO RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

Vista ao MPE.
Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 516 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC)
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Dê-se nova vista ao MPE, para manifestação sobre a petição de fl. 98 e documentos seguintes.
Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 511 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
AUTOR: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS,
PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL/RR.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Incluir este feito na pauta de julgamento.
Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 18

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES**, publicando -se ex-*vi* do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de

Roraima, aos vinte e oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 19

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bela. **VIVIANE BUENO DA SILVA**, art. 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PORTARIA N.º 02/2008

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear a Advogada **DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**, inscrito nesta Seccional sob o n.º OAB/RR 493, para integrar a Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2008.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PORTARIA N.º 03/2008

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o Advogado **MAURO SILVA DE CASTRO**, inscrito nesta Seccional sob o n.º OAB/RR 210, para integrar a Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 27 de fevereiro de 2008.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA N.º 207, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Gera

ERRATA:

- Na Portaria nº 1116/2007, publicada no DPJ nº 3744, de 11DEZ07:
Onde se lê: "... Inquérito ..."
Leia-se: "... Ação Penal ..."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/02/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2008.42.00.000343-8 PROT.:25/02/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO:JOSIMAR SANTOS BATISTA
IMPDO:COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DO
CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UFRR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000344-1 PROT.:25/02/2008
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:ORLANDO RAFAEL MALAVE JUNIOR
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000345-5 PROT.:25/02/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000346-9 PROT.:25/02/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000347-2 PROT.:25/02/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA
I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2008.42.00.000342-4 PROT.:21/02/2008
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANDREIA RIGONI AGOSTINI
REU:LENIS GASTAO NICOLAU DE MELO JUNIOR
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/02/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2008.42.00.000348-6 PROT.:26/02/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:ERIKA TAMARA GORENA
ADVOGADO:AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000349-0 PROT.:26/02/2008
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA/RR - SITICOP-RR
ADVOGADO:GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR
COSTA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000350-0 PROT.:26/02/2008
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:MARCO ANTONIO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO:JOAO FERNANDES DE CARVALHO
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000351-3 PROT.:26/02/2008
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
APREENDIDAS
REQTE:ELLENN KEYLA PADILHA RODRIGUES
ADVOGADO:ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2008.42.00.700018-0 PROT.:26/02/2008
CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS
/ JEF
AUTOR::FELIPE GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO:FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2008.42.00.700019-3 PROT.:26/02/2008
CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS
/ JEF
AUTOR::MARIA DE FATIMA CARVALHO DE MELO
ADVOGADO:JANUARIO MIRANDA LACERDA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2008.42.00.700017-6 PROT.:26/02/2008
CLASSE:61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF
AUTOR::MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU::ALDEMAR BARBALHO DE OLIVEIRA

<p>VARA:3ª VARA JEF PROCESSO:2008.42.00.700022-0 PROT.:26/02/2008 CLASSE:61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF AUTOR::MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR REU::EDILSON DUARTE DA CONCEICAO VARA:3ª VARA JEF</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :4</p> <p>ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 27/02/2008</p> <p>PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM</p> <p>I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA</p> <p>PROCESSO:2008.42.00.000353-0 PROT.:27/02/2008 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:JURANDIR LAGO DA SILVA VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>2)POR DEPENDENCIA</p> <p>PROCESSO:2008.42.00.000352-7 PROT.:26/02/2008 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO REU:FRANCISCO LIMA FEITOSA VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2008.42.00.000354-4 PROT.:19/02/2008 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO REU:RAIMUNDO PEREIRA COSTA VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2008.42.00.000355-8 PROT.:27/02/2008 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR:VANDERLEI ALVES KOIYAMA ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA REU:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :4</p> <p>PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0</p>	<p>REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :0</p> <p>ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 28/02/2008</p> <p>PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM</p> <p>I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA</p> <p>PROCESSO:2008.42.00.000356-1 PROT.:26/02/2008 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA REU:KEVIN JACK WILLIAMS VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :1</p> <p>PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :0</p> <p>ÍNDICE POR ADVOGADOS</p> <p>RR149=>01,03 RR042=>02 RR286-A=>02 RR344=>03 RR467=>05 RR285=>06 RO2305=>07 RR237-B=>07 AM2881=>08 RR229-B=>09 RJ72474=>010,011 RR441=>012 RR262=>013 RR226=>014 DF15978=>014 RR248-B=>015 SP61655=>016 RR190=>017 DF20590=>018 RR124-B=>018 RR144-A=>018 RR200-A=>018 PA1590=>019 RJ7421=>019 PA11328=>019 RR112-B=>020, 029 RR155=>021 RR149-A=>023 RR59-B=>024 RR419=>027 RR077-A=>028 RR223-A=>030 RR203=>030 RR176=>030 RR95=>030 RR412=>030 RR178=>030, 031 RR483=>030 RR254-A=>032</p>
--	--

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

AUTOS COM DESPACHO

01:2007.42.00.002031-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ALESSANDRA OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU : UNIÃO

DESPACHO: Haja vista que a autora não especificou e a União dispensou a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

02:2007.42.00.001998-8

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : PAULO HIROYASU HARA
 ADVOGADO : RR042 – SUELY ALMEIDA
 RR286-A – JOSÉ PAULO DA SILVA

REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DESPACHO: Haja vista que o autor não especificou e o réu dispensou a produção de provas, anunciou o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

03:2006.42.00.001777-1

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : GEOVANÉ DOS SANTOS MACHADO
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RR344 – MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES

REU : UNIÃO

DESPACHO: Nomeio perito, em substituição, o **Dr. Paulo Ernesto Coelho de Oliveira** (fl. 130) a quem arbitro os honorários na média da tabela da Resolução nº. 558/07, do CJF. Fixo o prazo de trinta (30) dias para realização da avaliação e entrega do laudo. Intimem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

04:2007.42.00.001556-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ANA MARIA AMBROSIO DOS SANTOS
 DEF. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHO: A autora dispensou a produção de novas provas. O INCRA por sua vez, indicou como provas documentos já carreados aos autos. Diante disso, anunciou o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

05:2007.42.00.001484-1

CLASSE : 2200 – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 IMPETRANTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR467 – RONALD FERREIRA E OUTRO
 IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA EM RORAIMA

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 216, devolvendo a petição ao IBAMA e renumerando as folhas dos autos. Recebo a Apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 1ª Região.

06:2007.42.00.002204-7

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : ROMERO JUCÁ FILHO
 ADVOGADO : RR285 – EMERSON LUIZ DELGADO GOMES
 REQUERIDO : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO: Intime-se o Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima para comprovar o cumprimento da decisão no prazo de 48h. Sem prejuízo disto, digam as partes se têm provas a produzir, especificando suas finalidades.

AUTOS COM DECISÃO

07:2007.42.00.001634-1

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : APOLLO COMERCIAL LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : RO2305 – MÁRIO CÉZAR TORRES MENDES E OUTROS

REU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RORAIMA

ADVOGADO : RR237-B – EDUARDO DA SILVA MEDEIROS E OUTRO

DECISÃO: ... Neste contexto, **indefiro** o pedido de intimação por carta registrada formulado pelas Autoras (fls. 124/126) que, inclusive, têm sede em Boa Vista.

08:2008.42.00.000144-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE: J V C AEROTAXI LTDA
 ADVOGADO : AM 2881 – ELI MARQUES CAVALCANTE JUNIOR

IMPETRADO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM RORAIMA

DECISÃO: ... Tendo em vista o não recolhimento **integral** das custas iniciais, determino **cancelamento** da distribuição e **arquivamento** dos presentes autos com baixa. A distribuição de nova ação dependerá de prévio pagamento das custas integrais devidas neste processo.

09:2008.42.00.000350-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : MARCO ANTONIO LUCA DE SOUZA
 ADVOGADO : RR229-B – JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

DECISÃO: ... Neste contexto, **não** vislumbro a presença dos requisitos específicos da antecipação da tutela requerida. Ressalvo reexaminar a questão oportunamente. Diante do exposto, **indefiro a liminar**

AUTOS COM SENTENÇA

010:2006.42.00.002405-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA PASTANA E OUTROS
 ADVOGADO : RJ72474 – PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES

REU : UNIÃO

SENTENÇA: ... Diante do exposto, declaro **prescritas** as parcelas anteriores a 19/12/2001; e, no mérito, **julgó procedente** o pedido para condenar a UNIÃO a efetuar o **aproveitamento / reenquadramento** dos servidores LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA PASTANA, WEBER REFKALESKY, LOURANICE MEIRY GONÇALVES RODRIGUES, RAIMUNDA LUZ E SILVA e JOÃO CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA, no cargo de Técnico da Receita Federal, atual Analista de Tributação da Receita Federal do Brasil e o **pagamento** dos vencimentos correspondentes, inclusive das diferenças salariais não alcançadas pela prescrição. As diferenças salariais vencidas serão acrescidas da **correção monetária** calculada desde a data em que devida cada parcela e **juros de mora** à razão de **0,5%** ao mês, a partir da citação (art. 1º - F, da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001). Condeno ainda a UNIÃO a ressarcir as custas processuais e pagar aos autores honorários advocatícios que árbitro em 5% do valor atualizado da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário e liquidação por artigos.

011:2006.42.00.002387-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : JOSÉ WALLACE DOS SANTOS MEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : RJ72474 – PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES

REU : UNIÃO

SENTENÇA: ... Diante do exposto, declaro **prescritas** as parcelas anteriores a 18/12/2001; e, no mérito, **julgó procedente** o pedido para condenar a UNIÃO a efetuar o **aproveitamento / enquadramento** dos servidores JOSE WALLECE DOS SANTOS MEIRA, MARTA MARIA DE SANTANA, FRANCISCA DOURADO, ROSICLEIDE GOMES BARBOSA, EDSON CARVALHO DE MORAES, FRANCISCO ALEXANDRE COSTA e REGINA EDNA GERALDO, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, atual Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, e o **pagamento** dos vencimentos correspondentes, inclusive das diferenças salariais não alcançadas pela prescrição. As diferenças salariais retroativas serão acrescidas da **correção monetária**

calculada desde a data em que devida cada parcela e **juros de mora** à razão de **0,5%** ao mês, a partir da citação (art. 1º - F, da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001). Condeno ainda a UNIÃO a resarcir as custas processuais e pagar aos autores honorários advocatícios que arbitro em 5% do valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário e liquidação por artigos.

012:2007.42.00.002729-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : ILSON BENTO DA SILVA

ADVOGADO : RR441 – LIZANDRO ICASSATTI MENDES E OUTRO

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

SENTENÇA: Diante do exposto, acompanhando o entendimento do MPF, **dou a segurança**. Custas pelo impetrante.

013:2007.42.00.000196-5

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : JALSER RENIER PADILHA

ADVOGADO : RR262 – HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS

REU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA: ...Diante do exposto, **não conheço** dos Embargos Declaratórios de fls. 336/359.

014:2005.42.00.001737-7

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS

ADVOGADO : RR226 – ALEXANDER LADISLAU DF15978 – ERIK FRANKLIN BEZERRA

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

SENTENÇA: ...Diante do exposto, **não conheço** dos Embargos Declaratórios de fls. 334/346. Por economia e celeridade processuais, **recebo** a apelação de fls. 319/329 sem enfrentar a questão da eventual **descrição**. Intime-se a apelada para, querendo, oferecer contra-razões. Após, subam ao Eg. TRF 1ª Região.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

015:2006.42.00.00001-7

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : FRANCISCO J. P. MACEDO, OAB/RR 248-B

DESPACHO: “Recurso o recurso de apelação de fls. 555/560 nos efeitos devolutivo e suspensivo...”

016:1999.42.00.001445-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : GENILSON GUEDES DE PAULA

ADVOGADO : DÁRCIO MOYA RIOS, OAB/SP 61.655

DESPACHO: “**Intimem-se as partes para os fins do art. 499, CPP...**” [publicado para a Defesa]

AUTOS COM DECISÃO

017:2006.42.00.000633-3

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU(S) : ANTÔNIO RIBAMAR DE LIMA

ADVOGADO(S) : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DECISÃO: “Nos termos da manifestação do MPF (fls. 158/189), indefiro pedido de restituição da fiança formulado pelo denunciado ANTÔNIO RIBAMAR DE LIMA à fl. 141. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

018:2005.42.00.001514-7

CLASSE : 13107 – PROC CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU(S) : ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO(S) : PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, OAB/DF 20.590; ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR 124-B; ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A E CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A

SENTENÇA: “...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar **ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA** e **SORANIA DE SALES VIEIRA**, pelo cometimento do crime de peculato em continuidade delitiva e em concurso material com o crime de formação de quadrilha, delitos tipificados nos arts. 312, caput e 288, na forma dos artis. 69 e 71, todos do Código Penal. Por motivo de **litispêndencia**, acolho a manifestação do Ministério Público Federal para extinguir o processo em relação ao acusado **CARLOS EDUARDO LEVISCHI**, sem resolução do mérito...”

019:2007.42.00.001452-6

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : PAULO HENRIQUE DA CUNHA LOPES

ADVOGADO : AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL, OAB/PA 1.590; GILDO FERRAZ, OAB/RJ 7.421; e ANDRÉ DANTAS COELHO, OAB/PA 11.328

SENTENÇA: “...Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art 89 da Lei nº 9.099/95, **declare extinta a punibilidade** e dispenso o pagamento das custas processuais...”

020:2005.42.00.001723-0

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS : MILTON CARLOS DE PAULA e MOISÉS CARLOS DE PAULA

ADVOGADO : ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTONIO, OAB/RR 112-B

SENTENÇA: “... Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art 89 da Lei nº 9.099/95, **declare extinta a punibilidade** e dispenso o pagamento das custas processuais...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria

DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

021:1997.42.00.000823-6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

ADVG: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Transferir para a classe 4100.

Após, intime-se à União a apresentar os extratos em 30 dias.

022:2008.42.00.000077-5

CLASSE: 6204 – CARTA ROGATÓRIA / CIVIL

REQTE: SEVERINO CAETANO DE ARAÚJO

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Cumpra-se, servindo esta de mandado.

Após, devolva-se com nossas homenagens.

023:2007.42.00.001323-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: EDIMAR DE MATOS COSTA

ADVG: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA – OAB/RR 149-A

RÉU: UNIÃO

A Exma Juíza Federal Substituta, Drª. ANA PAULA MARTINI TREMARIN, respondendo pela 2ªVara, exarou o seguinte

DESPACHO: A mercê dos documentos de fls. 125/129 e declaração do autor (fl. 03) de ser pobre sem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família, defiro-lhe o benefício da assistência judiciária gratuita.

Cite-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

024 :93.00.00071-3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: JOSÉ FERREIRA OREUHOLA E OUTROS

ADVG: PAULO SERGIO BARATA MARQUES – OAB/RR 59-B

IMPDO: DIRETOR DA DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL / RR
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes sobre retorno dos autos do TRF.

025 :1997.42.00.000336-1

CLASSE: 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE: UNIÃO FEDERAL

REQDO: CLODON FEREIRA DE MELLO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes sobre retorno dos autos do TRF.

026 :1997.42.00.000594-9

CLASSE: 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE: UNIÃO

REQDO: RAY MARTINS MCLEAN

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes sobre retorno dos autos do TRF.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

027 :2007.42.00.002633-9

CLASSE: 1201 – AÇÃO ORDINÁRIA / PREV COM BEN

AUTOR: ADRICO SILVEIRA

ADVG: IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA– OAB/RR 419

REÚ: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou a **DECISÃO:** (...) Em relação aos salários de contribuição a serem utilizadas para cálculo do benefício, cabe ao INSS diligenciar administrativamente, afim de cumprir o que foi determinando a decisão judicial e implantar imediatamente o benefício de aposentadoria do autor.

Diante do exposto, rejeito os embargos opostos.

Intime(m)-se

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

028 :2007.42.002291-0

CLASSE: 17300 – CARTA DE ORDEM PENAL

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: SEBASTIÃO PORTELA E OUTRO

ADVG: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou o **DESPACHO:** Designo o dia 03/04/2008, às 15h10min para a audiência de inquirição da testemunha JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO. Intime-se. Vista ao MPF. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

029:2006.42.001268-3

CLASSE: 15208 – MED. CAUT./QUEBRA DE SIGILO

REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO: E. S. B E OUTROS

ADVG: ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO – OAB/RR

112-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou o **DESPACHO:** Defiro a vista requerida à fl. 779 por 05 dias.

030 :2003.42.002892-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REÚS: ANGELO PAIVA E OUTROS

ADVG: MAMEDE ABRÃO NETO – OAB/RR 223-A, FRANCISCO ALVES NORONHA – OAB/RR 203, ELLEN CARDozo – OAB/RR 176, EDMUNDO NASCIMENTO LOPES – OAB/RR 95, IRENE DIAS NEGREIRO – OAB/RR 412, BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR – 178, JOSINALDO BARBOSA BEZERRA – OAB/RR 483

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o **DESPACHO:** Indefiro a diligência requerida às fls. 2350/2351, eis que a prova do repasse dos valores recebidos por procurador deve ser feito mediante recibo ou depósito bancário . Além do mais, o crime aqui tratado é de peculato, buscando-se aferir sobre o engenhoso esquema de se desviar dinheiro público e não sobre este propriamente dito. **Às alegações finais.**

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

031 :2007.42.000744-5

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM

ADVG: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR 178

Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para ciência da expedição da Carta Precatória para as Seções Judiciais do Distrito Federal, a fim de inquirir a testemunha de defesa Janice Greice Moreira da Silva.

032 :2003.42.002936-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA E OUTRO

ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-A

Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação da defesa do acusado Augusto Alberto Iglesias Ferreira, para manifestar-se quanto a não inquirição da testemunha, conforme precatória de fls. 1598/1599.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ NILSON LIMA** e **BENEDITA MOURÃO DE CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Maranhão, nascido a 28 de Outubro de 1969, de profissão: Autônomo, residente a Av: Rio Branco, nº 214, Bairro: Prof. Aracelis, filho de **** e de **FRANCISCA IZIDORIA LIMA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 19 de junho de 1961, de profissão: do lar, residente a Av: Rio Branco, nº 214, Bairro: Prof. Aracelis, filha de **FIRMINO AZEVEDO MOURÃO** e de **ANTONIA FREIRE DE CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de Fevereiro de 2008

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO JUSCELINO ARAÚJO PAIVA** e **CHRISTIANNY FILGUEIRAS MARQUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascido a 19 de julho de 1976, de profissão: téc. em enfermagem, residente a Rua: São Camilo, nº 1049, Bairro: Cinturão Verde, filho de **DOMINGOS MARTINS PAIVA** e de **MARIA ONEIDE ARAÚJO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 08 de Agosto de 1980, de profissão: Téc. em enfermagem, residente a Rua: São Camilo, nº 1049, Bairro: Cinturão Verde, filha de **LAURENTINO ANTONIO MARQUES e de ANA MARIA FILGUEIRAS MARQUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de Fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ROBERTO TEODORO GALINDO FILHO e EMANUELA RODRIGUES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Arcoverde, Estado de Pernambuco, nascido a 20 de novembro de 1988, de profissão: estudante, residente a Rua: Soldado PM Djago da Silva, nº 963, Bairro: Caranã, filho de **ROBERTO TEODORO GALINDO e de MARIA GOTETTI DE ARAÚJO GALINDO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 09 de Outubro de 1988, de profissão: estudante, residente a Rua: Moyses Teixeira Hausen, nº 858, Bairro: Caranã, filha de **JOÃO BATISTA VICENTE DA SILVA e de ELISAMAR RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de Fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GENIVALDO GOMES DA SILVA e YTACIARA ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 06 de Junho de 1974, de profissão: Vigilante, residente a Rua: Antônio Moreira Moraes, nº 1080, Bairro: Alvorada, filho de **** e de **MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 17 de Outubro de 1982, de profissão: Aux. de Secretaria, residente a Rua: Antônio Moreira Moraes, nº 1080, Bairro: Alvorada, filha de **** e de **AGENIRA ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de Fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

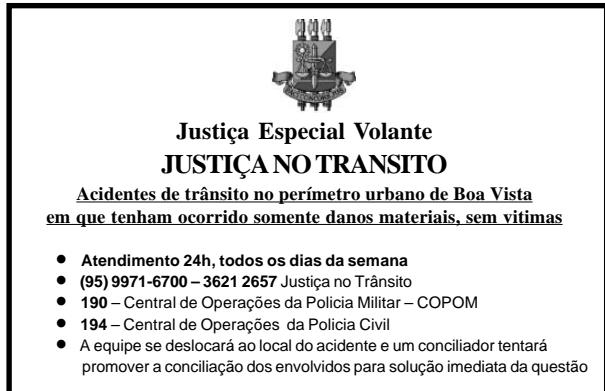
Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância

9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551

3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito

9971 6700



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108